

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE ENSINO  
CENTRO DE ENSINO BOMBEIRO MILITAR-CEBM  
ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR**

**CLAUDEVAN REIS DE CARVALHO GUIMARÃES JUNIOR**

**A IMPORTÂNCIA DA DEFESA PESSOAL E DE SUAS TÉCNICAS DE  
IMOBILIZAÇÃO PARA A ATUAÇÃO PROFISSIONAL DOS BOMBEIROS  
MILITARES**

**FLORIANÓPOLIS  
MAIO 2012**

**Claudevan Reis de Carvalho Guimarães Junior**

**A importância da Defesa Pessoal e de suas técnicas de imobilização para a atuação profissional dos Bombeiros Militares**

Monografia apresentada como pré-requisito para conclusão do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina

**Orientador (a): Capitão BM Christiano Cardoso**

**Florianópolis  
Maio 2012**

Claudevan Reis de Carvalho Guimarães Junior

A importância da Defesa Pessoal e de suas técnicas de imobilização para atuação profissional dos Bombeiros Militares

Monografia apresentada como pré-requisito para conclusão do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), 02 de maio de 2012.

---

Cap BM Christiano Cardoso, Esp.  
Professor Orientador

---

Cap BM Luciano Mombelli da Luz, Esp.  
Membro da Banca Examinadora

---

Tem BM Fábio Collodel, Grad.  
Membro da Banca Examinadora

Dedico este estudo a Deus, que ele ilumine  
sempre meu caminho, minha mente e minhas  
escolhas.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, primeiramente, a Deus pelo dom da vida e pela minha saúde.

À minha mãe, Maria do Rosário Reis Guimarães e a meu pai, Claudevan Reis de Carvalho Guimarães, pelo amor, dedicação e educação. Sem eles eu não estaria aqui.

Agradeço ao amigo Major da Brigada Militar Alvorcem Jorge Pinto, que prontamente me enviou as imagens demonstrativas das técnicas de Defesa Pessoal que constam neste trabalho.

Ao Major Schneider, do Corpo de Bombeiros Militar de Brasília, pela colaboração com material sobre Defesa Pessoal.

Ao meu orientador, Capitão BM Christiano Cardoso, pela correção do texto e acompanhamento do trabalho.

A todos os meus amigos, que fizeram e fazem parte da minha vida e da minha história.

“A mente que se abre a uma ideia nova jamais  
retorna ao seu tamanho original”.

(Albert Einstein).

## RESUMO

O Corpo de Bombeiros Militar é uma instituição prestadora de serviços que demanda conhecimento em diversas áreas. Grande parte do seu efetivo, principalmente os que trabalham na linha de frente, está em contato direto com pessoas que podem apresentar comportamento hostil, resistente ou desequilibrado, colocando em risco a eficiência do atendimento e a segurança dos envolvidos. Este Trabalho de Conclusão de Curso tem o objetivo de evidenciar que a Defesa Pessoal - voltada para suas técnicas de imobilização – contribui para o desempenho dos bombeiros, em ocorrências em que seja necessário o uso da força física, resguardando a integridade da vítima, de terceiros e da guarnição. Os dados para a pesquisa foram obtidos pela revisão bibliográfica, a partir da qual foi possível concluir que o treinamento em Defesa Pessoal é de grande valia para a atuação profissional dos Bombeiros Militares, especialmente no que se refere ao desenvolvimento de equilíbrio, agilidade e perícia, para atuarem em ocorrências atípicas e conflituosas. Optou-se pelo método de abordagem dedutivo, utilizando-se da documentação indireta, mediante análise bibliográfica e pesquisa do tipo explicativa. O trabalho concluiu que o Corpo de Bombeiros Militar se depara constantemente com situações conflituosas, que nem sempre conseguem ser resolvidas pela via argumentativa, exigindo preparação específica, que dê conta de solucioná-las de forma satisfatória. Disto chegou-se ao resultado de que o ensino da Defesa Pessoal, voltado às suas técnicas de imobilização, representa uma resposta efetiva ao atendimento de ocorrências em que seja necessária a utilização da força física.

**Palavras-chave:** Defesa Pessoal. Direitos Humanos. Ética Profissional. Bombeiro Militar.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

|  |    |
|--|----|
| Figura 1: Queda frontal.....   | 38 |
| Figura 2: Queda para trás.....   | 39 |
| Figura 3: Queda lateral .....  | 39 |
| Figura 4: rolamento simples para frente .....                                    | 40 |
| Figura 5: Gancho externo .....   | 41 |
| Figura 6: Gancho interno.....  | 42 |
| Figura 7: Imobilização com chave de pescoço.....                                 | 43 |
| Figura 8: Imobilização com chave de pescoço e braço .....                        | 43 |
| Figura 9: Imobilização com chave de braço em “L” (no solo) .....                 | 44 |
| Figura 10: Imobilização com “Arm-loque” .....                                    | 45 |
| Figura 11: Imobilização com “Mata-Leão” .....                                    | 46 |
| Figura 12: Técnica de defesa e imobilização contra socos .....                   | 46 |
| Figura 13: Defesa contra chute frontal .....                                     | 47 |
| Figura 14: Defesa contra chute lateral.....                                      | 48 |
| Figura 15: Pegada no cotovelo pela frente (na manga ou direto no cotovelo) ..... | 49 |
| Figura 16: Pegada nos dois pulsos por trás .....                                 | 50 |

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

BMs – Bombeiros Militares

BM – Bombeiro Militar

DP – Defesa Pessoal

PM – Polícia Militar

SP – Segurança Pública

TJ – Tribunal de Justiça

CBMDF – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO</b> .....  | <b>10</b> |
| <b>2 BOMBEIROS MILITARES: DEVERES, OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA SUA CONDUTA</b> ..... | <b>13</b> |
| 2.1 O princípio da eficiência .....  | 17        |
| 2.2 Legalidade .....   | 20        |
| 2.3 Razoabilidade e Proporcionalidade .....  | 25        |
| <b>3 DEFESA PESSOAL: UMA FERRAMENTA EFICIENTE PARA A ATUAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES</b> .....               | <b>28</b> |
| <b>3.1 DEFESA PESSOAL</b> .....  | <b>33</b> |
| <b>3.2 As técnicas de Defesa Pessoal. e sua aplicação</b> .....  | <b>37</b> |
| 3.2.1 Primeiro grupo de técnicas .....   | 37        |
| 3.2.1.1 <i>Queda frontal</i> .....   | 38        |
| 3.2.1.2 <i>Queda para trás</i> .....   | 38        |
| 3.2.1.3 <i>Queda lateral</i> .....   | 39        |
| 3.2.1.4 <i>Rolamento simples para frente</i> .....   | 40        |
| 3.2.2 Segundo grupo de técnicas .....  | 40        |
| 3.2.2.1 <i>Gancho externo</i> .....  | 41        |
| 3.2.2.2 <i>Gancho interno</i> .....  | 41        |
| 3.2.2.3 <i>Imobilização com chave de pescoço</i> .....   | 42        |
| 3.2.2.4 <i>Imobilização com chave de pescoço e braço</i> .....   | 43        |
| 3.2.2.5 <i>Imobilização com chave de braço em “L” (no solo)</i> .....  | 44        |
| 3.2.2.6 <i>Imobilização com Arm-loque</i> .....  | 44        |
| 3.2.2.7 <i>Imobilização com “Mata-Leão”</i> .....  | 45        |
| 3.2.2.8 <i>Técnica de defesa e imobilização contra socos</i> .....   | 46        |
| 3.2.2.9 <i>Defesa contra chute frontal</i> .....   | 47        |
| 3.2.2.10 <i>Defesa contra chute lateral</i> .....  | 47        |
| 3.2.2.11 <i>Pegada no cotovelo pela frente (na manga ou direto no cotovelo)</i> .....                        | 48        |
| 3.2.2.12 <i>Pegada nos dois pulsos por trás</i> .....  | 49        |
| <b>3.3 Alguns casos de agressão publicados na imprensa</b> .....   | <b>50</b> |
| <b>4 CONCLUSÃO</b> .....   | <b>53</b> |
| <b>REFERÊNCIAS</b> .....   | <b>55</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

Para exercer suas atribuições com profissionalismo e competência, os Bombeiros Militares têm a obrigação de preencher alguns requisitos básicos, tais como: equilíbrio emocional, agilidade intelectual, preparo técnico e condicionamento físico. No que diz respeito à parte prática, os integrantes dessa corporação deveriam ter conhecimento em Defesa Pessoal - voltado para suas técnicas de imobilização, a fim de evitarem quaisquer riscos de lesões corporais, nas ocasiões em que a interferência com o uso da força física seja irremediável.

O tema proposto por este Trabalho de Conclusão de Curso, qual seja, a importância da DP e de suas técnicas de imobilização no atendimento de certas ocorrências que envolvam uso da força física, nasceu da percepção de que decisões equivocadas, imperícias, riscos desnecessários e agressões poderiam ser evitados se os BMs recebessem capacitação nessa área. O trabalho procura demonstrar que o domínio desse conhecimento tornaria os bombeiros aptos a agirem acertadamente na iminência de enfrentamento físico.

A relevância do trabalho se vincula à percepção de que o treinamento em DP é importante para a autoproteção do bombeiro, garantindo a integridade física do agressor, de terceiros e a imagem da corporação, evitando excessos e reações desproporcionais, que podem dar margem a problemas judiciais.

O objetivo geral do trabalho é comprovar a importância do treinamento em DP – voltada para as técnicas de imobilização - para melhorar a qualificação e desempenho profissional dos BMs. Em termos específicos pretende-se identificar as circunstâncias de risco que justificam a necessidade da capacitação dos bombeiros em DP e detalhar as principais técnicas de imobilização, demonstrando sua aplicação. O problema do trabalho elenca a seguinte questão: em que medida o Corpo de Bombeiros Militar tem preparo técnico para atender a ocorrências em que seja necessário o uso da força física?

A hipótese formulada é de que a DP é um conhecimento profissional que vem ao encontro da formação qualificada do Bombeiros Militares, possibilitando o desenvolvimento da atenção, percepção, memória, raciocínio, autocontrole e funções psicomotoras, qualidades que são importantes para a tomada de decisões, presentes o tempo todo no desempenho da função.

Quanto ao método de abordagem optou-se pelo dedutivo, já que o trabalho parte de aspectos gerais – que se referem à conduta ética dos Bombeiros – para específicos. Utilizou-se da documentação indireta, mediante análise bibliográfica e documental. O tipo de

pesquisa é explicativa e busca demonstrar a importância da capacitação em DP para as atividades exercidas pelos BMs.

É pertinente frisar que este TCC não se refere, de modo algum, à importância da luta ou de ser lutador para a atuação profissional dos BMs, remetendo-se, única e exclusivamente, à DP, voltada a suas técnicas de imobilização. Que fique muito claro que não é objeto deste estudo as técnicas ofensivas de ataques, como socos e chutes, mas o aprendizado de como se defender deles, sem ocasionar lesões ao agressor.

De modo geral, os cursos de formação não preparam os BMs para, no exercício das suas atividades, conterem pessoas que, devido a circunstâncias de estresse, álcool, drogas, desequilíbrio emocional ou problemas mentais, ofereçam riscos a si ou a terceiros. Acredita-se que o ensino da DP - voltado a suas técnicas de imobilização - viabilizaria evitar resultados lesivos, quando há iminência de agressão, impedindo que o atendimento de certas ocorrências seja prejudicado pela existência de limitações no preparo técnico e cognitivo.

Busca-se evidenciar que, ao deixar de contemplar o ensino da DP na sua grade curricular, os cursos de formação de BM, em grande parte dos Estados brasileiros, perdem a oportunidade de aliar força muscular e resistência física a técnicas que contribuiriam à atuação funcional desses profissionais. Tal realidade vem sendo modificada em alguns Estados da federação, como, por exemplo, Goiás, Brasília e Piauí, onde a DP já foi inserida nos cursos de formação destas corporações.

É, também, objetivo deste trabalho identificar as situações de risco que justificam a necessidade desse aprendizado, demonstrando em que medida a sua ausência tem dado margem a episódios de agressão física e a atendimentos conturbados, prejudicando os serviços prestados pelos BMs de todo o país.

É sabido que os BMs estão expostos a todo o tipo de comportamentos e reações, que podem oferecer riscos a sua integridade física, o que justificaria, por si só, que recebessem treinamento em DP. Rotineiramente se deparam com comoção coletiva e calamidade pública, condições que favorecem a insensatez e a violência. Assim sendo, a instrução recebida nos cursos de formação deve ser adequada ao atendimento das demandas cotidianas que, às vezes, podem envolver violência e descontrole.

Entende-se que o ensino da DP é relevante para a qualificação dos BMs, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados nesse tipo de ocorrências, levando a termo o cumprimento do dever profissional e resguardando o efetivo de atos que desrespeitem os direitos humanos e a sociedade civil.

O uso da força deve ser feito em circunstâncias específicas, quando os recursos argumentativos foram esgotados ou em casos extremos, na iminência de hostilidades, sendo imprescindível que se tenha a plena consciência de quando se deve ou não utilizar as técnicas de imobilização. Sendo assim, conjuntamente ao ensino prático da DP é importante um treinamento técnico cognitivo, dotando os BMs da capacidade de tomar decisões acertadas em tempo hábil.

A falta de um treinamento apropriado para reagir com rapidez e competência diante de imprevistos abre precedentes para que se frustrasse o andamento de uma operação. Para se garantir um procedimento operacional eficiente e eficaz é preciso comedido, preparo, perícia e capacitação técnica em diferentes áreas.

No exercício das suas atividades, os BMs estão expostos a pressões e tensões externas, que lhes exigem um alto grau de preparação técnica, física e psicológica. O aprendizado em DP contribui para o aperfeiçoamento nesses três níveis, ampliando o controle emocional, a confiança e segurança em si próprio, aprimorando o condicionamento físico e a capacidade técnica e permitindo uma resposta proporcional e adequada diante de uma agressão.

Este primeiro capítulo introdutório do trabalho procurou apresentar o tema, demonstrando como foi desenvolvida a pesquisa que lhe serviu de base.

O segundo capítulo aborda sobre os deveres e atribuições dos BMs, objetivando evidenciar que, sua conduta ética não condiz com atitudes de imperícia, derivadas da falta de preparo técnico. O capítulo trata, também, de alguns princípios da Administração Pública, que devem guiar a conduta dos BMs, já que, sendo seus agentes, estão a serviço do Estado e da sociedade, tendo, portanto, obrigação de observá-los.

O terceiro capítulo do trabalho faz uma abordagem sobre as técnicas de imobilização da DP e busca demonstrar como elas podem ser empregadas, quando estritamente necessário, para o cumprimento do dever profissional. O capítulo menciona também casos de agressões sofridas pelos bombeiros, com o objetivo de demonstrar que elas poderiam ser evitadas com uma formação apropriada.

## **2 BOMBEIROS MILITARES: ATRIBUIÇÕES, OBRIGAÇÕES E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA SUA CONDUTA**

Os corpos de Bombeiros Militares são órgãos pertencentes à Segurança Pública, responsáveis pela preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme estabelecido no artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil (1988):

Artigo 144 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – Polícia Federal;

II – Polícia Rodoviária Federal;

III – Polícia Ferroviária Federal;

IV – polícias civis;

V – polícias militares e corpos de BM.

O parágrafo 5º desse artigo regulamenta, também, que é de sua responsabilidade, além das atribuições definidas em lei, executar atividades de defesa civil, as quais estão relacionadas ao conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral das populações e restabelecer a normalidade social.

Os BMs são encarregados de resguardar a integridade das pessoas, do meio ambiente e do patrimônio, auxiliando na manutenção da paz e ordem pública, especificamente no que se refere à prestação de socorro nas calamidades e desastres naturais ou antropogênicos. Suas atividades envolvem riscos, exigindo desses profissionais que atuem em situações limite, arriscando, muitas vezes, a própria vida no cumprimento do dever funcional.

Segundo Rosa (2011, p.88), “o militar é um profissional que tem como características o enfrentamento, ainda mais quando se trata de um militar estadual, que tem como missão a preservação da integridade física e do patrimônio do administrado”.

A missão do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (2012) traduz bem essa ideia, já que propõe “prover e manter serviços profissionais e humanitários, que garantam a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente, visando proporcionar qualidade de vida à sociedade”.

As atividades profissionais dos BMs destinam-se ao socorro, zelo e proteção das pessoas, devendo priorizar a segurança do cidadão e da coletividade, prevendo situações de risco à vida e à dignidade humana, sem expor a própria segurança. Pela natureza da função, devem se preservar do cometimento de atos ofensivos, evitando desvios de conduta, agindo com ética profissional, equilíbrio emocional e perfeição técnica.

Lemgruber, Musumeci e Cano (2003, p. 74) afirmam que:

[...] a segurança pública deve estar a serviço do cidadão. A compreensão do que seja desvio de conduta, um dos objetos deste estudo, é a de qualquer transgressão de comportamento esperado formalmente do policial. Isso inclui desde a qualidade no atendimento ao público, até a prática de crimes comuns, que passa pelo abuso de forças ou de autoridade e faltas disciplinares previstas no regulamento interno da corporação.

Cabe aos BMs acatar fielmente o regulamento interno da corporação, respeitando os seus valores, dedicando-se à defesa da sociedade, tratando os cidadãos com respeito e cortesia, observando as normas de boa educação e exercendo com responsabilidade as suas atribuições.

Os BMs estão subordinados a um conjunto de deveres e obrigações, derivados da hierarquia e da disciplina que, representando os pilares das funções militares - espécies das quais são gêneros as funções administrativas – revelam muito das suas particularidades.

Para Mello (1999, p.97) a hierarquia pode ser definida como:

O vínculo de autoridade que une órgãos e agentes, através de escalões sucessivos, numa relação de autoridade, de superior a inferior, de hierarca a subalterno. Os poderes do hierarca conferem-lhe de forma continuada e permanente: a) poder de comando b) poder de fiscalização c) poder de revisão, poder de punir.

De acordo com a lei federal nº 6880, que regulamenta o Estatuto dos Militares (1980), a disciplina pode ser entendida como:

[...] a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

Apesar da hierarquia e disciplina expressarem as peculiaridades da Administração Pública Militar - ancorada no absoluto comprometimento e disponibilidade do seu efetivo - deve-se observar que esses princípios não estão acima do ordenamento jurídico brasileiro, nem anulam os demais ditames provenientes da Administração Pública.

A Administração Pública Militar integra a função administrativa do Estado, estando voltada ao atendimento dos interesses coletivos e tendo a obrigação de observar e zelar pela dignidade da pessoa humana, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, e eficiência.

Conjuntamente a essas obrigações, se impõem, aos integrantes do serviço militar, um comportamento regulado pelo decoro, conduta moral e profissional irrepreensíveis, traduzindo valores que devem servir de inspiração para toda a categoria.

Oliveira (2010, p. 7) assevera que:

[...] as diversas normas que regem o vínculo estatutário do militar preceituam a necessidade de observação constante de um valor e de uma ética castrense, traduzida por atos de patriotismo, civismo, fé na missão das Forças Armadas, espírito de união

e apego à instituição a que serve. Ao lado desse valor deve o militar possuir uma irrepreensível conduta moral e profissional, manifestada no sentimento de dever, do pundonor (sentimento de dignidade própria, resultando em honestidade e decência) e do decoro de classe.

No nível estadual, a legislação que regulamenta as atribuições dos BMs apresenta algumas variações de Estado para Estado, mas em linhas gerais estabelece como sendo seu dever: prevenir e combater incêndios; vistoriar as edificações; buscar e salvar pessoas; prestar socorros nos casos de inundações, desabamentos ou catástrofes; fazer atendimento pré-hospitalar - nos casos de acidentes com vítimas ou nos que houver pessoas com iminente risco de morte - mesmo que, para isso, tenham que usar a força.

Rosa (2011, p.91) afirma que:

O militar no exercício de suas funções constitucionais poderá empregar a força para manter a ordem e também para preservar a integridade física e o patrimônio do cidadão, e ainda quando necessário para a manutenção da salubridade pública e o combate a incêndios e a realização de fiscalização de prédios e residências para evitar a ocorrência de sinistros.

Todavia, o fato do uso da força ser admitido em determinadas circunstâncias não os autoriza a desprezitar os valores e a ética profissional.

Ilustrativo se apresenta o Regulamento de ética Profissional da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre (1999) que, enunciando qualidades essenciais ao exercício da função, naquele Estado, ilustra, a bem da verdade, os valores que devem ser observados por toda a categoria, a saber: dedicação ao interesse público; honestidade, através da probidade, tanto no exercício da função pública quanto na vida particular; coragem, demonstrando destemor ante ao perigo, se dedicando à proteção das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente.

Além disso, enumera em seu artigo 7º os deveres militares, apresentando princípios que são válidos para todos os membros da Segurança Pública, servindo de parâmetro para este trabalho:

[...] IV - servir à comunidade, procurando no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promover sempre o bem-estar comum; V- atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos interesses particulares; [...] VII- cumprir e fazer cumprir a Constituição, as leis e as ordens legais de autoridades competentes, exercendo sua atividade profissional com responsabilidade, inculcando, também, o senso de responsabilidade, em seus subordinados; [...] IX - dedicar-se em tempo integral e exclusivamente ao serviço militar, buscando com todas as energias o êxito do serviço, o aperfeiçoamento técnico-profissional e moral; [...] XI - exercer as funções com integridade e equilíbrio, seguindo os princípios que regem a Administração Pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas, [...] XXX- agir com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, não usando sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedades. [...] (ACRE, 1999).

Grife-se ainda o princípio da dignidade da pessoa humana que, consagrado pela Carta Constitucional de 1988, representa um dos pilares da organização do Estado brasileiro, devendo ser observado por aqueles que estão ao seu serviço.

A esse respeito cabe lembrar a etimologia da palavra dignidade, a qual, derivando do latim *dignitas*, se refere a tudo aquilo que merece consideração e estima, bem traduzindo o que a sociedade espera daqueles que estão investidos da função pública, no cumprimento do papel que lhe foi delegado pelo Estado em prol da coletividade. (CUNHA, 2001).

No entendimento de Sarlet (2001, p.60):

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável (sic) nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos.

O direito à dignidade impõe aos agentes públicos o dever de ação em oposição à omissão, sempre visando proteger a pessoa humana, cuja valorização está no epicentro da nossa atual Constituição. Assim sendo, é obrigação dos BMs oferecer um tratamento respeitoso à população, resguardando-se de omissões, negligências, imprudências e imperícias.

Rosa (2011, p. 66) esclarece que a omissão pode ser causa de responsabilização de alguém que, por lei, teria a obrigação de agir:

O parágrafo 2º, do art. 29, do Código Penal Militar, estabelece de forma expressa que a princípio a omissão não é causa de responsabilização, mas a omissão se torna relevante como causa quando o omitente (sic) devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem tenha por lei a obrigação de cuidado, proteção ou vigilância, como por exemplo, o guia, o salva-vidas, o bombeiro militar, o policial militar, e ainda a quem, de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado, e ainda a quem, com seu comportamento anterior criou o risco de sua superveniência.

Assim sendo, os BMs não podem se omitir a prestar socorro, necessitando de preparo para administrar situações de violência, resistência e agressões, evitando expor a segurança e/ou a integridade física dos cidadãos, mesmo em casos de extrema necessidade ou no estrito cumprimento do dever.

A falta de preparo para agir em situações que exijam dos BMs intervenção com uso da força física pode promover episódios desastrosos e manchar a imagem da corporação perante a opinião pública, ainda que a ação seja realizada dentro de uma realidade específica e por estrita necessidade. Veja-se, por exemplo, o ocorrido num quartel, de acordo com a informação de Gonçalves Júnior (2005, p. 38):

Em outro Quartel, uma mãe levou seu filho até aquela OBM, Organização de Bombeiro Militar, com a finalidade de solicitar ajuda para levá-lo ao Hospital. No intuito de ajudar, um Bombeiro aproximou-se para auxiliar a tal senhora, só que o rapaz doente mental desferiu dois socos no rosto do Bombeiro. No sentido de conter o filho da tal senhora, vários bombeiros se juntaram para amarrá-lo. Dias depois, esta senhora entrou com uma ação na justiça, pedindo indenização do Estado, alegando que seu filho havia sido espancado pelos Bombeiros, o que lhe causou uma lesão permanente. Sendo também procedido um Inquérito na Corregedoria Unificada para a apuração dos fatos.

A questão aqui não é saber se o que a tal senhora pleiteia está correto ou não, mas é ver como um procedimento totalmente errado, com pessoas não especializadas para o atendimento e sem estar dentro da legalidade pode gerar grandes complicações futuras.

É válido frisar que, a falta de preparo, exemplificada pelo evento acima, não poderá ser invocada pelo militar para se eximir da culpabilidade pelos excessos cometidos, mesmo em face: do cumprimento do dever, do estado de necessidade ou da legítima defesa.

## 2.1 O princípio da eficiência

A eficiência acrescentou, ao cumprimento das funções públicas, um maior grau de exigência, ultrapassando a simples obrigação dos seus agentes de observarem a legalidade dos atos administrativos. Sua inclusão na Administração Pública impôs, aos seus servidores, o dever de zelar pela agilidade, rapidez e resultados positivos dos serviços prestados, aumentando o comprometimento com a satisfação dos interesses da sociedade.

Conforme explica Meirelles (2005, p. 89):

Dever de eficiência é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

A eficiência segundo a definição de Cardozo (1999, p. 166):

[...] exige primeiro da Administração Pública o aproveitamento máximo de tudo aquilo que a coletividade possui, em todos os níveis, ao longo da realização de suas atividades. Significa racionalidade e aproveitamento máximo das potencialidades existentes. Mas não só. Em seu sentido jurídico, a expressão, que consideramos correta, também deve abarcar a ideia de eficácia da prestação, ou de resultados da atividade realizada. Uma atuação estatal só será juridicamente eficiente quando seu resultado quantitativo e qualitativo for satisfatório, levando-se em conta o universo possível de atendimento das necessidades existentes e os meios disponíveis.

Para Gasparine (2007, p. 21), “o princípio da eficiência impõem à Administração Pública direta e indireta a obrigação de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento”. A eficiência está no justo equilíbrio entre os fins e os meios, se diferenciando da eficácia porque para esta importa simplesmente obter resultados e para aquela interessa os meios utilizados para alcançá-los.

É no sentido de melhorar a eficiência e a eficácia dos serviços prestados pelos Bombeiros Militares que se considera relevante o ensino da DP nos cursos de formação, preparando-os para agir diante das mais variadas e inusitadas situações, utilizando de meios adequados ao desempenho do seu papel, com profissionalismo, competência e agilidade.

Converge para o problema dos meios adequados aos fins a percepção de que falta qualificação técnica aos BMs para procedimentos operacionais que exijam sua intervenção com o uso da força. Pinto e Valério (2002, p. 19) ressaltam que “nessas ocasiões, não raras vezes, o uso de meios físicos diretos de contenção buscam evitar um mal maior e preservar a integridade física dos cidadãos envolvidos nos casos concretos de conduta anti-social (sic), tais como: brigas, agressões, rixas, etc.”.

Os atos de hostilidade, agressões ou violências devem ser refreados pelos BMs a partir de técnicas específicas de imobilização, prezando pela segurança física do agressor, cumprindo com o dever profissional e tendo sempre em vista a eficiência e probidade dos serviços prestados, zelando igualmente pela economia e conservação dos bens públicos.

A ação dos BMs deve ser sempre orientada para o fim coletivo, livre de inclinações e interesses pessoais, inspirando-se, continuamente, na imparcialidade. Por isso necessitam agir com prudência e racionalidade, utilizando-se de procedimentos técnicos adequados, evitando reagir com imperícia, vinculando seus atos ao estrito cumprimento do dever profissional, à perfeição, boa-fé, ética, honestidade e lealdade.

A eficiência dos serviços prestados pelos BMs fica ameaçada nas situações em que se torna necessário retardar o início de um procedimento, já que nelas se põem em jogo tanto a agilidade quanto os resultados positivos. Isso acontece, por exemplo, quando, sendo os primeiros a chegar ao local de um sinistro se deparam com um quadro de resistência ou violência, retardando o início da operação no aguardo do apoio policial para conter o(s) agressor (es) e dar início à ação. A espera pode acarretar em prejuízos que seriam evitáveis caso houvesse uma preparação adequada para a equipe no local agir dentro das condições encontradas, garantindo assim o rápido atendimento da ocorrência.

Suponha-se, por exemplo, que a equipe de salvamento seja chamada a atender uma ocorrência de incêndio residencial e que, chegando ao local do incidente, o dono da residência está visivelmente alterado, querendo salvar objetos, se negando a abandonar o imóvel e ameaçando fisicamente a equipe de salvamento. Nesse caso, não havendo efetivo policial no local e estando a vítima irreduzível, restaria aos BMs, na busca de um desfecho rápido, eficaz e eficiente, dominá-la sem, contudo, machucá-la, o que exige conhecimento de técnicas de imobilização.

Outras circunstâncias complicadoras ocorrem quando a vítima sofre algum tipo de distúrbio mental, está alcoolizada, fez uso de entorpecentes ou está fora das suas faculdades mentais.

Schneider Júnior (2009, p. 13) informa que:

[...] nos últimos anos houve um aumento no número de ocorrências envolvendo o transporte de pacientes psiquiátricos, alguns deles em estado agressivo. A falta de preparo técnico para esse tipo de situação pode acarretar em lesões corporais à vítima, pois esta, agindo violentamente, obriga o BM a contê-la de qualquer forma, sem a utilização de técnicas específicas que garantam sua integridade física.

Em suas considerações sobre o assunto, Schneider Júnior (2009, p. 13), adverte que:

Ocorre que, quando o paciente psiquiátrico se encontra agressivo e entra em confronto físico com a guarnição de serviço, pode haver um desfecho inesperado. Não são raras as vezes que tais confrontos trazem lesões físicas para uma ou ambas as partes envolvidas.

De acordo com a resolução nº 1671, do Conselho Federal de Medicina (2003), que dispõe sobre o atendimento hospitalar e dá outras providências, “[...] compete aos bombeiros, agentes de defesa civil e policiais: [...] realizar abordagem inicial [...] e oferecer atendimentos a pacientes especiais, doentes mentais, alcoólatras e suicidas”.

Por sua vez, a portaria nº 2048, do Ministério da Saúde (2002), determina ser de incumbência dos BMs o atendimento das emergências psiquiátricas de psicoses, tentativa de suicídio, depressões ou síndromes cerebrais orgânicas, devendo:

Reconhecer sinais de gravidade das patologias psiquiátricas em situações de urgência na cena das ocorrências; descrever ao médico regulador os sinais observados nos pacientes em atendimento; reconhecer necessidade de acionar outros atores no atendimento às urgências psiquiátricas, quando implicar a segurança das equipes de APH (vítimas agressivas em situações de risco para si e para os outros); adotar medidas no manejo dos pacientes agressivos, psicóticos e suicidas.

Discorrendo sobre a preparação dos BMs para atender a ocorrências que demandem o uso da força, Gonçalves Júnior (2005, p. 9) alerta, “os bombeiros, muitas vezes, têm causado lesões nas vítimas durante o atendimento, bem como tem se ferido ou exposto sua integridade física a situações perigosas, que se concretizadas, podem até mesmo matar um militar”.

No caso dos pacientes psiquiátricos, o cuidado e preparo para o atendimento deve ser redobrado, dado que suas reações são imprevisíveis, podendo colocar sua integridade física e a do bombeiro em risco.

Schneider Júnior (2009, p. 15) ressalta:

O trato com pacientes psiquiátricos é, muitas vezes, extremamente delicado. Não se pode prever a reação deles durante uma ocorrência, o que significa que, a qualquer

momento, uma abordagem mais enfática pode ser necessária, visto que esses pacientes não têm consciência de seus atos, cabendo aos militares a responsabilidade pela sua segurança e integridade física. Segundo Tegner (1999) “os homens encarregados de impor o cumprimento da lei e zelar pela segurança precisam imobilizar e reter um atacante”. Essa necessidade de reter o atacante é uma missão do militar do CBMDF enquanto agente do governo responsável pela segurança daqueles que atende.

No que se refere aos suicidas, a abordagem inadequada dos BMs pode ocasionar consequências trágicas e irreversíveis, como o ocorrido num episódio na Ilha do Governador, relatado por Gonçalves Júnior (2005, p. 37):

Ainda no Quartel da Ilha do Governador, foi solicitado o socorro para um rapaz Doente Mental, que estava no Hospital Municipal Paulino Werneck em cima de uma edificação com uma altura de aproximadamente 3 (três) metros, dizendo que iria se matar, se jogando daquela altura, que aparentemente seria pouca. Na chegada do socorro dos Bombeiros, um dos integrantes da guarnição fez a primeira abordagem da vítima, e ao chegar junto à vítima, questionou-o sobre seu intuito, de imediato, a vítima mergulhou de cabeça no chão, vindo a falecer dentro do Hospital. Verifica-se neste procedimento adotado pelo Bombeiro, o total desconhecimento sobre como se proceder em uma abordagem a uma vítima com distúrbios mentais e ameaçando se matar. Não se pode culpá-lo totalmente por este erro, uma vez que em momento algum em sua formação de Bombeiro Militar teve orientação teórica e prática de como se proceder em urgências psiquiátrica. Mas ao Estado é imputada a responsabilidade sobre um mau atendimento prestado em um Socorro, pela sua responsabilidade subjetiva.

No exemplo citado anteriormente houve falha na eficácia da ação, pois a abordagem do BM não conseguiu impedir que a vítima viesse a cometer o suicídio, consumando suas ameaças. Do mesmo modo, a eficiência dos serviços prestados foi afetada, pois a missão falhou tanto na perfeição técnica quanto na rapidez.

Falando a respeito de pacientes descontrolados, Claudino (2000, apud Schneider Júnior, 2009, p. 45) comenta que: “pacientes extremamente agitados ou descontrolados podem precisar de contenção física com a finalidade de evitar danos à integridade física da equipe, de outros pacientes e de si próprios, além de danos materiais”.

Complementando esse pensamento, Schneider Júnior (2009, p. 45) ressalta que:

Pode-se concluir então que as equipes que atendem a ocorrências envolvendo pacientes agressivos, suicidas ou outras urgências psiquiátricas devem estar preparadas para adotar medidas com o intuito de minimizar os riscos de uma eventual intervenção física.

## **2.2 Legalidade**

Na Administração Pública, a legalidade possui significação diversa daquela dada aos particulares, pois enquanto que para esses é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe para

aquela só é permitido fazer o que a lei autoriza ou determina. Desdobra-se disso que, aos funcionários públicos só é autorizado fazer aquilo que está previsto em lei.

Alves (2009, p.1, grifo do autor) afirma que:

A legalidade, por sua vez, não se limita a fazer aquilo que a lei autoriza. Este é o ponto inicial, mas não esgota outros itens que estruturam esse princípio. Assim, depois de verificar o que a lei autoriza, o agente público necessita examinar a QUEM autoriza; e, por fim, a FORMA que a lei vincula. Assim, é possível que determinado ato tenha autorização legal, mas, praticado por agente sem competência, continuará à margem da legalidade. O mesmo acontece se o agente, autorizado para tanto, não obedecer a forma preceituada no comando legal.

A legalidade limita o objetivo da atuação do agente público à lei e atos normativos, não sendo permitido que se portem em desacordo com eles, nem mesmo em nome de um melhor resultado na prestação de serviços públicos ou alegando falta de preparo técnico para a ação. (ROSA, 2011). É legal, por exemplo, que os BMs ajam para refrear a hostilidade de um agressor, durante o atendimento de uma ocorrência. Todavia, a forma como irá fazê-lo e os limites da sua ação determinarão a linha divisória entre legalidade e ilegalidade.

Os BMs têm poder de polícia, conferido pelo Estado aos agentes públicos no uso das suas atribuições, podendo se valer dele, sempre que necessário ao cumprimento do dever funcional, com comedimento, bom senso e boa fé. Esse poder detém o direito da coerção, o que significa que a força poderá ser utilizada em caso de resistência ou desobediência. (ROSA, 2011).

Rosa (2011, p. 91) menciona que, “o emprego da força de forma legal afasta a responsabilidade do agente em razão do estrito cumprimento do dever legal. O Estado, para que possam bem desenvolver as suas funções, autoriza os seus agentes a empregarem a força física, [...]”.

Meirelles (2005, p. 32) esclarece que:

O atributo da coercibilidade do ato de polícia justifica o emprego da força física quando houver oposição do infrator, mas não legaliza a violência desnecessária e desproporcional a resistência, que em tal caso pode caracterizar o excesso de poder e o abuso de autoridade nulificadores do ato praticado e ensejadores de ações civis e criminais para reparação do dano e punição dos culpados.

O Código Processual Penal Militar (1969) prevê, em seu artigo 234:

O emprego da força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e seus auxiliares, inclusive a prisão do defensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas.

Impõe-se aos BMs, como membros da Administração Pública, a observação da legalidade dos seus atos, preservando-se de iniciativas que possam lhes imputar crimes, tais

como os de lesões corporais, que tenham sido causadas por excesso para conter a agressão de terceiros, durante o atendimento de uma ocorrência. No caso de cometerem crime, além da instauração do processo administrativo disciplinar estarão sujeitos à justiça militar e comum.

Rosa (2011 p. 87) sugere que:

[...] no mesmo sentido, se o subordinado ao cumprir uma ordem legal ultrapassa limites, agindo com excessos no cumprimento da ordem recebida, como, por exemplo, agredindo uma pessoa sem necessidade que tenha oferecido resistência ao proceder a sua prisão responderá por estes atos, que poderá inclusive levar a propositura de uma ação judicial buscando a reparação dos danos suportados.

Conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), inciso XXII, parágrafo 6º, o Estado tem responsabilidade objetiva aos danos causados pelos seus agentes a terceiros, sendo que:

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

No entendimento de Meirelles (2005, p. 67):

A legalidade, como princípio da administração, significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A conduta dos agentes públicos está vinculada a valores éticos e jurídicos, tendo por finalidade central a realização efetiva do interesse público. Assim sendo, todos os órgãos e agentes da Administração Pública sujeitam suas práticas aos critérios estabelecidos pelo direito administrativo, sobretudo ao princípio da legalidade.

Como órgão da Administração Pública Direta, o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar está obrigado a exercer os poderes e cumprir com os deveres que a lei lhe impõe. Para Meirelles (2005, p. 78):

[...] Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador, sem ofensa ao bem-comum, que é o supremo e único objetivo de toda a ação administrativa.

Aplicado ao cotidiano operacional dos BMs, especificamente no que se refere a situações de mediação de conflitos que exijam o uso da força, essa afirmação é controversa, pois se não podem renunciar ou descumprir com o seu dever funcional, nem tão pouco agir de forma ilegal, imoral, ou ilegítima, como irão proceder corretamente sem uma adequada preparação? Nas circunstâncias de iminência de agressão, não podendo se omitir a prestar o

socorro e atender a ocorrência, como deverão agir, sem macular nenhum dos princípios da administração pública nem a ética profissional?

A excelência dos serviços prestados só pode ser alcançada por meio da aquisição de conhecimentos básicos, capacidade de compreensão, interpretação e aplicação dos saberes adquiridos, dentro das necessidades e realidades institucionais, nos limites da sua competência. A busca pela qualidade passa, necessariamente, por uma formação apropriada e exige o pleno desenvolvimento das capacidades pessoais. A prática dos seus atos precisa estar revestida de bom senso, percepção e preparo técnico, afastando medidas impulsivas e truculentas.

Ao comentar o artigo número 40 do Código Penal Militar, Rosa (2011, p. 88) pondera que:

O militar diferentemente dos demais servidores possui deveres que são decorrentes da atividade que escolheu, e nestes casos não poderá invocar a coação irresistível para afastar a sua responsabilidade pela prática do ilícito penal militar. Somente em situações excepcionais é que o militar poderá buscar justificar a sua conduta desde que fique devidamente demonstrada uma coação física ou material. Afinal, a missão do militar na maioria das vezes é o enfrentamento do perigo para o cumprimento de suas atribuições constitucionais.

A ação dos BMs que resulte danosa à integridade física de terceiros acarreta na sua responsabilização legal, ainda que seja a bem do estrito cumprimento do dever, sendo os excessos dolosos ou culposos puníveis na forma da lei. A isenção da culpabilidade, de acordo com o artigo 23 do Código Penal Brasileiro (1997) só ocorrerá "I - em estado de necessidade; II - em legítima defesa; III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito".

No entendimento de Rosa (2011, p. 102):

[...] as excludentes de ilicitude devem ser exercidas dentro dos limites que foram estabelecidos pela lei, para se evitar a prática de atos excessivos, e até mesmo arbitrários, o que não é aceito pelo direito e pelas Instituições Militares. O agente que atua em nome do Estado deve ter como fundamento a atuação em conformidade com os preceitos legais que foram estabelecidos pelo Estado de Direito. Em razão disto, a legislação castrense assim como o código penal brasileiro estabelecem que se o agente exceder culposamente os limites da necessidade deverá responder pelo fato caso este seja punível a título de culpa. No direito penal, a regra é que o infrator seja punido pelos atos praticados de forma dolosa, e excepcionalmente seja punido na modalidade culpa. A regra é geral e também alcança o direito penal militar.

Conforme o artigo 24 do Código Penal Brasileiro (1997), "considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se". O estado de necessidade diz respeito a uma situação de perigo, na qual se faz necessário sacrificar um bem menor por um bem maior.

Pinto e Valério (2002, p. 58) definem da seguinte forma: “na ocorrência de perigo a dois bens juridicamente tutelados pelo Estado, em que para resguardar um é imperioso o prejuízo ao outro, o Estado permite o sacrifício de um destes”. Para ilustrar essa definição, pode-se falar na situação de um bombeiro que se vê obrigado a retirar uma pessoa à força de um incêndio, a fim de salvá-la da morte, causando-lhe lesões corporais leves, já que esta se nega a sair do local, tentando recuperar alguns bens materiais.

Entende-se em legítima defesa, de acordo com o artigo 25 do Código Penal Brasileiro (1997) “quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”. Saliente-se que o Código se refere à moderação dos meios necessários, ou seja, se for constatado excessos na maneira de proceder, haverá a responsabilização por dolo ou culpa de tudo o que se seguir a eles, pois esses são ilícitos, ainda que cometidos no estrito cumprimento do dever.

A legítima defesa é para Rosa (2011, p. 90):

[...] um instrumento previsto no direito penal militar desde o tempo dos romanos, das legiões romanas, que permitiam que o ofendido pudesse repelir uma injusta agressão com o uso dos meios necessários. Ao contrário do que pode apresentar em um primeiro momento, a legítima defesa não significa necessariamente o emprego da força, mas a utilização dos meios necessários para se repelir uma injusta agressão [...]. [...] segundo ensina a doutrina, a legítima defesa deve ser iminente ou atual, e não pode representar uma vingança, ou mesmo uma resposta retardada ao ato que foi praticado [...]. Na legítima defesa, a moderação de meios é sempre relativa, de acordo com as circunstâncias, pois a defesa não é só das pessoas envolvidas, mas da própria sociedade [...].

O estrito cumprimento do dever legal caracteriza-se, segundo Pinto e Valério (2002, p. 59): “[...] pela existência de um dever funcional imposto pelo direito objetivo, contido em regulamento, decreto ou qualquer emanamento (sic) do poder público, desde que com caráter geral”.

Por fim, o exercício regular de direito é entendido como “o resguardo da conduta preconizada pelo próprio poder público, a qual perfeita e objetivamente obedecida, isenta-o da antijuricidade por ato tipicamente criminalizado”. (PINTO; VALÉRIO, 2002, p. 59).

Compete aos BMs, enquanto agentes públicos, evitar quaisquer tipos de ações lesivas, excessivas ou abusivas, prejudiciais a terceiros, à imagem da corporação e ao andamento do seu trabalho. Em face da legítima defesa ou do estado de necessidade, devem agir de forma razoável, proporcional e equilibrada. O cumprimento do seu dever profissional precisa ter como parâmetro o regulamento de ética profissional da corporação recorrendo, na medida do possível, a meios não violentos, visando o respeito à pessoa humana em todas as suas dimensões.

Manter a ordem no andamento de uma ocorrência é uma grande responsabilidade e abrange escolhas operacionais inteligentes, que precisam estar voltadas à proteção dos direitos individuais e coletivos, à defesa da integridade dos cidadãos, cuja custódia e segurança física estão a encargo da equipe de salvamento. É em nome dessa segurança que se intui como necessário o treinamento em DP – com ênfase nas suas técnicas de imobilização – para que a ação, obrigatoriamente, se oriente por recursos técnicos adequados, salvaguardando os princípios éticos, morais e legais do ofício.

A força só deve ser utilizada nas circunstâncias em que já foram esgotadas todas as possibilidades de diálogo, em face de um comportamento totalmente hostil, ou na eminência de agressão. Nesse caso, o preparo técnico em DP é decisivo, a fim de que se possa garantir um trabalho eficaz, eficiente, amparado pela legalidade, legitimidade e moralidade, minimizando erros operacionais.

É pertinente a colocação de Alves (2008, p. 4) de que:

Negar a necessidade por vezes do uso da força é negar a própria razão de existência dos órgãos de segurança que sempre têm na força ou em sua demonstração o instrumento de manutenção da ordem pública em situações de conflito social em que outros recursos de persuasão mostraram-se ineficazes, existindo, em todos os países, órgãos de segurança que se caracterizam por seu uso e preparação, pela relevância que possui na própria constituição e imperatividade de todas as nações.

Todavia, sempre que possível, deve-se tentar primeiro a negociação, mediação e persuasão, já que a argumentação é sempre o caminho preferível para o desfecho de impasses.

### **2.3 Razoabilidade e Proporcionalidade**

Outros princípios importantes a serem considerados no exercício da profissão de BM se referem à razoabilidade e proporcionalidade dos atos discricionários. Na Administração Pública os princípios da razoabilidade e proporcionalidade estão diretamente ligados aos atos de natureza discricionária, que se referem à margem de liberdade dada ao agente público para ações e tomada de decisões, estando sempre vinculada à finalidade pública. “[...] é o que o direito concede à administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo”. (MEIRELLES, 2005, p.102).

O ato administrativo discricionário confere aos BMs certa margem de liberdade, estando sempre vinculado à lei, aos interesses públicos, às suas formalidades, à eficiência e eficácia dos serviços prestados. Nesse caso, seu juízo de valor, que depende de bom senso,

formação e preparo técnico-profissional, está subordinado à observação das linhas mestras da conveniência, oportunidade e conteúdo.

Dentro dessa perspectiva, os BMs podem lançar mão do poder discricionário para escolher a forma de procedimento que melhor atenda a circunstâncias específicas, sempre visando o cumprimento do dever, o acatamento das instruções recebidas e o benefício da comunidade. Ao atuar nas situações de conflito, devem estar sempre atentos para nunca exceder os limites do que é razoável e proporcional, mantendo uma conduta correta e garantindo tanto a legítima defesa, quanto a lisura e licitude dos seus atos.

Segundo avalia Rosa (2011, p. 40), não se deve esquecer que:

[...] dependendo da situação o sujeito ativo poderá sofrer alguma consequência em razão da resposta que poderá ser apresentada pela vítima no exercício de sua legítima defesa. Toda agressão traz na maioria das vezes como consequência uma resposta justa, que para tanto deve ser proporcional a agressão sofrida, sob pena do excesso, o qual leva a responsabilidade daquele que era vítima e que também poderá se tornar um infrator.

A razoabilidade e a proporcionalidade pressupõem coerência e racionalidade na forma de conduzir uma ação, observando-se prudência na efetivação da sua finalidade. Sempre que um agente público assumir uma postura desproporcional, no cumprimento das suas competências, estará sujeito às penalidades disciplinares cabíveis.

Em outras palavras, “o princípio ordena que a relação entre o fim que se pretende alcançar e o meio utilizado deve ser proporcional, racional, não excessiva, não arbitrária. Isso significa que entre meio e fim deve haver uma relação adequada, necessária e racional ou proporcional”. (STEINMETZ, 2001, p.149).

A luz desse princípio, os BMs não podem incorrer em excessos a fim de garantir os resultados desejados, ou seja, visando apenas a eficácia dos seus atos, devendo zelar também pela eficiência, o que implica em considerar perfeição e rendimento funcional.

Oliveira (2003) menciona que a proporcionalidade está em sintonia com a razão, dispondo de aceitação, moderação, lógica e sensatez. A racionalidade, característica comum aos conceitos de razoabilidade e proporcionalidade, encerra bom senso, justiça e equilíbrio. Promove a justaposição entre causa e efeito, renunciando a arbitrariedade, exaltando a prudência, fazendo jus as virtudes morais e aos valores superiores, enraizados em determinada comunidade. A proporcionalidade, também denominada por alguns autores de princípio da vedação de excessos, visa regular o agir dos agentes públicos, impedindo que o interesse público seja satisfeito através de procedimentos impróprios, incoerentes e viciados.

O cometimento de excessos em circunstâncias que demandem o uso da força é uma possibilidade que precisa ser evitada, não sendo admissível que a ação dos BMs para

repelir a atitude resistente ou hostil de terceiros, seja superior àquela necessária à concretização dos resultados validamente esperados, impondo-se a observação do princípio da proporcionalidade, o que pode ser mais facilmente garantido a partir de um adequado treinamento, preparação cognitiva e operacional.

Integrantes da SP, os BMs só devem empregar a força quando estritamente necessário e na medida exigida para o cumprimento do seu dever, ou seja, dentro de uma estrutura de proporcionalidade. Encarregados de satisfazer aos interesses públicos, impõe-se que observem, rigorosamente, parâmetros de atuação racionais e sensatos, valendo-se da proporcionalidade e razoabilidade para a tomada de decisões.

Sobre o princípio da razoabilidade, Mello (1981, p.63) destaca que:

Enuncia-se com este princípio que a administração, ao atuar no exercício de discricão, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidam a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas e bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricão manejada.

Para Figueiredo (2001, p. 42), a razoabilidade necessita se fundamentar em critérios legítimos e aceitáveis, “em síntese: a razoabilidade vai se atrelar à congruência lógica entre as situações postas e as decisões administrativas. Vai se atrelar às necessidades da coletividade, à legitimidade, à economicidade”.

Diante do exercício das atividades estatais a razoabilidade garante aos cidadãos o direito ao que lhes for mais benéfico dentro do permitido e legal, já que a ação estatal, por meio dos seus agentes, visa ao bem coletivo. Assim, havendo a possibilidade de escolha na forma de proceder do agente público é razoável que ela recaia sobre aquela que traga resultados mais favoráveis à coletividade.

### **3 DEFESA PESSOAL: UMA FERRAMENTA EFICIENTE PARA A ATUAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES**

Nos últimos anos a perpetuação da violência tornou-se lugar comum em todos os setores da sociedade brasileira. No núcleo familiar são cada vez mais corriqueiros os incidentes de brutalidade e os crimes por motivos banais. Na escola, professores, diretores e funcionários são desrespeitados, agredidos verbal e fisicamente pelos alunos, quando não pelos seus pais, por razões das mais torpes possíveis. Nos hospitais, servidores, enfermeiras e médicos são vitimados pela população, que reage ferozmente diante de um atendimento lento e de má qualidade.

Segundo Schneider Junior (2007, p. 34):

O aumento da violência e a necessidade de contê-la fizeram multiplicar, nos últimos anos, o número de academias de artes marciais e cursos de DP por todo o território nacional. A matéria DP está presente em diversos currículos, tanto nos cursos de formação de vigilantes, de segurança pessoal, de policiais militares, civis e federais, quanto nos Corpos de Bombeiros.

Não raro, também, se tem notícias sobre a violência cometida contra os BMs durante o atendimento de algumas ocorrências, provocando questionamentos do tipo: O que devem fazer nessas situações para conter o agressor sem por em risco sua integridade física? Qual a melhor forma de agir para mediar esse tipo de conflito sem incorrer em improbidades? Qual deve ser o procedimento adotado pelos BMs nas circunstâncias que envolvem o uso da força para garantir um bom desempenho operacional evitando abuso, falta ou erro?

A resposta para esse problema, que implica na prestação de um serviço de qualidade à população e o resguardo da imagem dos BMs e da corporação, está na prevenção, no diálogo e na ação. Ao invés do uso da força, sempre que possível, as primeiras opções a serem consideradas são o diálogo e a negociação, como meios alternativos de resolução do conflito.

Porém, é necessário preparo para distinguir quando se faz imprescindível lançar mão da ação, se antecipando à agressão e/ou ato de hostilidade. Nesse sentido, considera-se o treinamento em DP extremamente positivo e produtivo, pois desenvolve a capacidade de concentração, as percepções psicomotoras, a tenacidade, o arco reflexo, o equilíbrio emocional, aguçando os sentidos e as potencialidades de cada um.

Para Costa (2006, p. 63):

A aprendizagem da DP obedece a uma ordem crescente de controle e inteligência, sua prática é recomendada por médicos, psicólogos e educadores, como integrante da educação, paliativo das tensões psíquicas e fator de desenvolvimento físico; seus movimentos regulam o controle motor, atuando como efeito de psicomotricidade,

autoconfiança e total controle de si mesmo, condicionando os reflexos, induzindo as decisões rápidas e seguras em situações caóticas e conseqüentemente desprovido de complexos de seus praticantes.

A utilização da DP como ferramenta de trabalho no cotidiano dos BMs, não deve ser, sob hipótese alguma, o uso desmedido da força ou o comportamento violento e desrespeitoso aos direitos dos cidadãos, devendo estar voltada à ação preventiva. Cabe aos BMs, cuja principal missão abarca, justamente, as ações de socorro, voltadas à defesa da vida e da integridade das pessoas, evitar a violação dos direitos humanos e da cidadania, agindo com consideração, zelo e prudência.

Silva (2009, p.94) destaca que:

É importante lembrar que o treinamento deve destacar as questões de natureza ética juntamente com os princípios de direitos humanos, uso proporcional da força, bem como, alternativas para o uso da força como solução pacífica de conflitos; compreensão do comportamento de multidões; negociação e métodos de persuasão, que podem reduzir consideravelmente a possibilidade de confronto.

Sabe-se que as atividades dos BMs envolvem riscos de toda ordem, os quais exigem preparo, equilíbrio e serenidade para serem superados com eficiência. Atuam em condições adversas; em áreas de risco; em situações de emergência; no socorro e resgate de vítimas, nem sempre dispostas a colaborar com a ação. Além disso, a maioria dos atendimentos abarca contato direto com o público, exigindo competência cognitiva e, em determinadas situações, a intervenção com o uso da força. Esse é um dos fatores que tornam relevante o treinamento em DP, a qual possibilita o domínio de técnicas que garantam a moderação e o equilíbrio da abordagem.

Costa (2006, p. 62) afirma que:

A verdadeira e difícil essência da DP, em traços gerais, consiste em prevenir a agressão e controlar o(s) agressor (es), valendo-se de métodos e ferramentas estudadas, sem violência e sem força excessiva.

Do ponto de vista legal não podemos nos defender de qualquer agressão com força ou violência superior àquela imprimida pelo agressor - ou passamos nós a ser (sic) os agressores e passíveis de processo judicial.

Para combinar estas questões é necessário estudar técnicas e métodos, escolher um sistema de DP baseado neste conceito que se adapte a cada pessoa.

A DP tem a capacidade de desenvolver algumas das potencialidades humanas que são fundamentais para quem trabalha com o socorro de vítimas, tais como versatilidade, segurança, capacidade de pensar e agir rapidamente, disciplina e superação de limites, as quais fazem toda a diferença para o desempenho qualificado da profissão de BM.

Costa (2006, p. 63) esclarece que:

A DP tem por finalidade o desenvolvimento do potencial de todos os homens e visa, principalmente a incolumidade física do indivíduo. Assim o seu praticante, mesmo fisicamente fraco, adquire condições de se defender de qualquer agressão através de

movimentos que tem como base os movimentos e técnicas, sem precisar necessariamente usar a força ou a violência desmedida.

A prática salutar da DP desenvolve a personalidade do indivíduo, estimulando as qualidades positivas, morais e intelectuais do praticante, desenvolvendo-o física e mentalmente, fazendo com que seus praticantes se tornem pessoas confiantes, pois, eliminando do subconsciente o medo do golpe físico, que todos têm naturalmente, o praticante de DP, se torna apto a enfrentar qualquer agressão e o que é muito importante, a transpor qualquer situação difícil em qualquer setor da vida.

A instrução e treinamento em DP possibilitam que se aprimore a capacidade de agir com cautela, orientando o emprego da força, quando estritamente indispensável, com medida e limite. Saliente-se que o uso da força física é um recurso disponível para ocasiões em que a tentativa de convencimento se esgotou ou quando há riscos de um confronto direto. Para utilizá-la de forma correta na profissão de BM, é preciso ter o conhecimento de técnicas adequadas, dosando sua intensidade de acordo com a fisiologia de cada indivíduo.

Pinto e Valério (2002, p. 41, grifo do autor) conceituam:

**1º) Conhecimento:** - É a base de toda ação ou reação do praticante. O desenvolvimento da dimensão cognitiva pode ser traduzido pelo emprego dos princípios físicos nos movimentos de defesa e ataque, racionalmente aplicados e desenvolvidos no treinamento [...].

**2º) Técnica** - No sentido amplo, é a superação do simples movimento instintivo. É o controle, o domínio, o perfeito sincronismo entre todos os gestos, aproveitando, inclusive, a própria força do adversário, para alcançar, com o menor esforço possível, o melhor resultado [...].

**3º) Intensidade** – É a força, a energia envolvida no movimento, que deve ser dosada conforme a pretensão de quem vai aplicar o golpe, no sentido de neutralizar a ação do adversário.

No entendimento de Siqueira (2008, p. 36) “quando se procura determinar qual a força necessária numa dada situação de confronto é muito importante treinamento, senso crítico e a experiência [...]”. Ele adverte para o fato de que “bêbados, drogados e psicologicamente agitados podem tornar-se muito violentos, chutando janelas e portas ou, simplesmente, batendo suas cabeças contra a divisória”. (SIQUEIRA, 2008, p. 135).

Oposto à violência, que assinala amadorismo, arbitrariedade, ilegalidade e abuso, o uso comedido da força revela profissionalismo, preparo, sendo ato legítimo e legal. Reagir com violência reflete imperícia própria daqueles que desconhecem técnicas apropriadas para evitar o confronto, paralisando e imobilizando o agressor sem causar-lhe danos. (SIQUEIRA, 2008).

De acordo com Schneider Júnior (2009, p. 14):

O conhecimento de técnicas de DP minimiza os riscos de um incidente envolvendo a vítima ou o bombeiro militar, dando maior confiança de ação nesses casos. Os militares que atendem às ocorrências envolvendo pacientes psiquiátricos agressivos devem estar preparados para lidar com situações em que a sua vida esteja em risco. Ao se realizar tal abordagem, é necessário o mais alto profissionalismo, a exemplo de outras atividades desempenhadas por militares do CBMDF. O treinamento

contínuo em DP é uma ferramenta que pode ser utilizada para se alcançar essa excelência a qualidade e consideração que a comunidade espera e exige.

O treinamento da tropa é diretamente responsável pelo seu bom ou mau desempenho, devendo visar à perfeição operacional, salvaguardando a dignidade humana.

Costa (2006, p. 68) alerta para o fato de que:

As técnicas de DP vêm complementar como opção em uma situação extrema, onde se torne necessária uma atitude imediata e consciente. Por isso é que se fala tanto em filosofia na prática de artes marciais, pois a prática prepara para a reação física e a filosofia educa para as consequências.

A suposta má conduta dos BMs é alvo de processo administrativo disciplinar militar, que deverá apurar se houve de fato transgressão, levando em consideração qual a motivação, intenção e extensão do dano, sem prejuízo da responsabilização civil e penal. Os serviços oferecidos à população pelos BMs precisam primar pela qualidade, buscando sanar todas as deficiências em termos de preparo para as mais diversas situações, traçando padrões de conduta operacional.

Metelo (2006, p. 18) afirma que:

Toda a organização que presta serviço público à população, seja por autorização, permissão ou concessão, tem como pressupostos, para as suas atividades, normas de conduta internas, de caráter administrativo disciplinar, e regras de conduta operacional, ou seja, aquelas que vão nortear o atendimento das metas de prestação de serviços.

O simples conhecimento das normas gerais de conduta não esgota todo o conjunto de saberes indispensáveis ao exercício das atribuições do ofício dos BMs, em especial nas circunstâncias que envolvam um elevado nível de tensão e estresse ou em situações inusitadas, que exigem raciocínio rápido para que se proceda acertadamente. De igual modo, a acumulação de conhecimentos básicos ao exercício da profissão não substitui o treinamento técnico e prático, necessário à ação e ao bom andamento dos serviços prestados.

Por outro lado, a criação dos padrões operacionais, assim como a existência de instrução e regras claras de como se deve agir em determinada situação, somadas a um bom preparo técnico e cognitivo para a atuação dos BMs minimiza as possibilidades de erros. Assim sendo, a formação profissional dos BMs deve ser a mais abrangente possível, não se limitando apenas a parte física, abrangendo a preparação e controle técnico, emocional e mental.

Ao falar sobre os encarregados pela aplicação da lei, Costa (2006, p.45) assinala que:

Os encarregados da aplicação da lei têm que estar comprometidos com um alto padrão de disciplina e desempenho que reconheça tanto a importância como a delicada ação a ser realizada. Procedimentos adequados de supervisão e revisão

servem para garantir a existência de um equilíbrio apropriado entre o poder discricionário exercido individualmente pelos encarregados da aplicação da lei e a necessária responsabilidade legal e política das organizações de aplicação da lei como um todo.

Saliente-se que tal exigência se aplica aos BMs, que como membros integrantes da SP precisam ter esse equilíbrio e padrão de disciplina citados por Costa, resguardando-se de atos truculentos, postura que não combina com a ocupação confiada aos agentes do Estado e, em especial, aos BMs, dedicados à prestação de socorro, ao resgate e proteção de vidas e ao atendimento da população em circunstâncias de desastres.

De acordo com Gonçalves Júnior (2008, p. 19):

A Disciplina DP, como a denominação bem explica, tem por objetivo garantir a defesa do bombeiro e/ou de terceiros que estejam sendo vítimas de ofensas físicas. Os integrantes das organizações militares, que tem como função a segurança pública, necessitam de treinamento constante para proporcionar essa segurança e proteção aos membros da sociedade. Não coaduna com as agências de segurança pública a lógica do ataque e da brutalidade.

Em termos técnicos a DP procura fazer a prevenção do confronto direto, através de uma atitude correta, postura profissional e procedimentos operacionais bem definidos, resguardando a integridade física do agente e das pessoas sob sua responsabilidade. Um dos seus objetivos é desenvolver a capacidade de antever o perigo, aumentando o grau de atenção e a habilidade de perceber a intenção do agressor.

A DP é um recurso disponível para ser utilizado nas situações de urgência de atendimento, que configure riscos, de iminente violência, de resistências ou hostilidades que venham a comprometer a normalidade, a operacionalidade e os propósitos dos serviços prestados pelo BM e que possam resultar em prejuízos ou por em risco a segurança das pessoas, serviços e bens públicos ou particulares.

O uso das técnicas de DP pelos BMs deve sempre visar interromper a ação do agressor sem que haja incidência de lesões corporais, focando-se nas técnicas de imobilização. Grife-se que as lesões corporais são consideradas crimes à luz do direito penal brasileiro, sendo definida pelo artigo 129 do Código Penal Brasileiro (1997) como “ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem” podendo a pena variar de três meses a oito anos ou mais de reclusão, de acordo com as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Cabe aos BMs um maior grau de atenção para garantir a isenção de dolo ou culpa, agindo com prudência em resposta a uma iminente agressão e de forma proporcional. O objetivo da ação é levar a efeito tão somente o cumprimento do dever profissional, resguardando-se dos excessos ou de atitudes desnecessárias e abusivas.

No entendimento de Costa (2006, p. 72):

A lei não autoriza, nem pode autorizar, ninguém a vingar-se a seu bel-prazer, de ofensas recebidas, facultando apenas a repulsa (repelir) pelos meios e até os limites necessários. Se o agente pode, razoavelmente, defender direito seu ou de outrem, repelir a agressão injusta por meios moderados ou menos danosos e causar ao agressor lesões menos graves, não justifica que opte por meios mais violentos e cause ao agressor, desnecessariamente, danos maiores. Quem faz isso revela, salvo a ocorrência de outros fatores devidamente comprovados que justifiquem a sua atitude, não apenas a intenção de defender-se, mas o propósito de cometer um crime.

O grau de complexidade e a natureza singular de cada ocorrência exigem rapidez, habilidade, competência e um abrangente treinamento, capaz de garantir um bom desempenho operacional. É por isso que se considera de caráter prático o treinamento em DP, capaz de preparar os BMs para agir de forma legítima, sem recorrer a meio violentos, para garantir o bom andamento de ocorrências que exijam o uso da força.

### 3.1 Defesa Pessoal

Como é possível deduzir do nome, a DP tem por objetivo garantir a integridade física do agente e/ou de terceiros sempre que haja iminência de agressão física, correspondendo ao uso de técnicas defensivas para responder a uma agressão.

No entendimento de Pinto e Valério (2002, p. 20) “convencionou-se chamar de DP a prática de um conjunto de Técnicas de Defesa e Ataque, abstraídas das Artes Marciais, que visam objetivamente oferecer uma contra resposta às agressões mais prováveis”.

Tanto ela quanto as suas técnicas de imobilização são recursos relevantes a determinadas categorias profissionais que, em virtude de suas características, necessitam do seu domínio para serem exercidas de forma competente e legítima. Dentre essas categorias profissionais pode-se citar a dos agentes da SP, tais como: Guardas Municipais, Policiais Cíveis e Militares, Agentes Prisionais, Policiais Federais e Bombeiros Militares.

Costa (2006, p. 62) alerta para o fato de que:

Para muitos, DP significa violência física ou a necessidade de nos defendermos de uma agressão usando de violência física. O conceito de DP é, na verdade, muito mais complexo: a violência física, caso se verifique necessária, deve ser apenas o último recurso para quem necessita defender-se e assim garantir a sua integridade física.

A verdadeira e difícil essência da DP, em traços gerais, consiste em prevenir a agressão e controlar o(s) agressor (es), valendo-se de métodos e ferramentas estudadas, sem violência e sem força excessiva.

Pinto e Valério (2002, p. 43) conceituam, formalmente, DP como: “o conjunto de movimentos e técnicas de defesa e ataque, abstraídos de um ou mais estilos de artes marciais, que objetivam promover a defesa própria ou de terceiros, conjugando, ao máximo, as potencialidades físicas, cognitivas e emocionais do agente”. DP também pode ser definida

como uma técnica de reação, que implica em se antecipar à ação do agressor, garantindo a legítima defesa.

Costa (2006, p. 84) esclarece que:

De modo geral, os parâmetros que caracterizam a legítima defesa levam em conta a intensidade, grau de violência e duração do ataque do agressor. Considera-se também a importância do bem em perigo, pois, a força empregada em defesa de algo de baixo valor e facilmente substituível não deve ser a mesma quando estão em risco valores irreparáveis ou de difícil recuperação. A análise do perfil do agressor, o que inclui porte físico, idade, sexo, saúde mental e tipo de arma utilizada, completam os itens que determinam os limites entre uma reação legítima ou excessiva.

Observe-se que o foco da DP é reagir em legítima defesa para evitar uma agressão, antecipando-se à ação violenta do agressor, protegendo-se de danos e lesões. A DP não deve ser tomada como um mecanismo de exaltação da violência, cometimento de abusos, ação imprudente e impensada, em especial dentro do contexto profissional do Corpo de Bombeiros Militar. O treinamento em DP está centrado na capacidade de desenvolver autocontrole, autodisciplina, estabilidade emocional e habilidade defensiva. A DP é: “a utilização de uma força reativa contra uma atitude ofensiva de outra pessoa”. (PERSSON, 2007, p. 56).

De acordo com Cruz, Cavalcanti e Nakayama (2007, p. 10):

Para uma técnica de reação ser efetiva devemos trabalhar em 3 aspectos: Autocontrole – para adquirir confiança, controle da dor, rapidez mental; controle do adversário – onde se estudam as melhores técnicas a serem utilizadas; controle da situação – onde se estuda o melhor momento para a reação.

Cabe ao BM ser rigoroso na utilização dos conhecimentos recebidos, agindo com comedimento, bom senso e prudência em todas as circunstâncias, devendo se valer do treinamento em DP somente em situações que o exijam, observando, ainda assim, o seguinte condicionamento: prevenir sempre, reagir quando necessário e esperar o inesperado.

A DP implica em decidir entre ação/reação ou não ação/reação. No caso de se optar pela ação/reação se faz necessário ter certeza de que as condições são favoráveis, oferecendo relativa vantagem e boas chances de se obter êxito. De igual modo, é indispensável que se tenha a convicção de que essa é a escolha correta a se fazer, sabendo como proceder para garantir a legítima defesa. A DP baseia-se basicamente em técnicas específicas de torções, alavancas, projeções ao solo, estrangulamentos, incluindo golpes traumáticos como socos e chutes, não sendo esses últimos pertinentes à proposta do presente trabalho. (PINTO; VALÉRIO, 2002).

Cruz, Cavalcanti e Nakayama (2007, p. 10) aconselham não agir nem reagir quando: não há chances concretas de um desfecho favorável, se há visível desvantagem ou

não se fez a avaliação completa das circunstâncias; quando as perdas não compensam os riscos e as chances de êxito são nulas ou mínimas; ou ainda, se existirem dúvidas sobre o que se deve fazer. De acordo com eles, “se optar por uma reação, devemos primeiramente acreditar que podemos reagir, a insegurança gera a dúvida, a dúvida gera o erro o erro pode ser fatal”.

Ao lançar mão da DP deve-se estar atento para o nível de força a ser utilizado, a fim de que se possa deter ou escapar de uma agressão sem cometer ato ilícito ou julgado reprovável pela sociedade, garantindo credibilidade e segurança. Para saber o momento de reação é importante considerar a intenção e o comportamento do agressor, o que pode ser percebido pela leitura dos sinais verbais e não verbais. Da mesma forma, é fundamental que se faça uma avaliação de riscos, analisando a capacidade de reação frente ao adversário, levando em conta a distância, o tipo de ameaça e o número de adversários. (PINTO, VALÉRIO, 2002).

Destacam-se, a seguir, alguns conceitos e pressupostos da DP que são importantes.

**Combate:** implica basicamente em: distância, posicionamento e *time* correto (tempo, espaço, agilidade, rapidez). Pinto e Valério (2002, p. 25) definem combate como:

[...] Confronto corporal entre dois ou mais contendores por necessidade de defesa, sobrevivência, revide, etc., desprovidos de regras ou qualquer código ético. Situação real em que a vida ou a integridade física está ameaçada. Na sua forma mais primitiva e elementar podemos denominar de briga, vez que seus partícipes não possuem preparação técnica.

Pinto e Valério (2002, p. 25, grifo do autor) conceituam, igualmente, o que é luta, finalização e imobilização, nos seguintes termos:

**Luta:** Disputa competitiva entre atletas, que obedece a regras pré-estabelecidas, na qual a vitória se dará por pontos, ou por nocaute, dependendo do estilo da Arte Marcial considerada; para tanto, os contendores precisam ser detentores de habilitação na Arte Marcial e preparação técnica, sendo ainda divididos em diferentes categorias de peso e idade, bem como em relação ao nível técnico em que se encontram.

**Finalização:** é o ato de terminar, acabar, concluir uma luta através do uso de uma ou mais técnicas de imobilização, seja por torção, alavanca, chave de braço, perna ou pescoço. Na finalização não só se alcança a imobilização, como também se pode causar um dano físico ou mesmo a perda da consciência pela obstrução momentânea da respiração.

**Imobilização:** consiste em fazer com que o agressor perca sua mobilidade e cesse sua ação, ficando totalmente subjugado, sem possibilidade de movimentar-se, através da aplicação de uma técnica de imobilização, independente de estar no solo ou mesmo de pé, sem que necessariamente se cause um dano físico ou perda de consciência.

Em um treinamento intensivo é importante as repetições de movimento para adquirir memória muscular e condicionamento mental, que possibilitam a avaliação dos riscos

e a correta tomada de decisões antes ou durante o confronto. Dentre os fatores que influenciam num bom treinamento em DP, possibilitando que os objetivos desejados na aplicação de um golpe sejam alcançados, devemos destacar: conhecimento, técnica, intensidade, avaliação da fisiologia do adversário e distância útil. (PINTO; VALÉRIO, 2002).

O conhecimento, de acordo com Pinto e Valério (2002, p. 41):

É a base de toda ação ou reação do praticante. O desenvolvimento da dimensão cognitiva pode ser traduzido pelo emprego dos princípios físicos nos movimentos de defesa e ataque, racionalmente aplicados e desenvolvidos no treinamento. A eficácia na aplicação de um golpe se estabelecerá quando, devidamente associada à habilidade motora, houver um pleno conhecimento acerca do corpo humano, das leis físicas (inércia, ação e reação, aceleração, rotação, velocidade, força centrípeta e força centrífuga, etc.) e de como melhor associar esse conjunto de variáveis, de forma a obter o resultado desejado, o mais eficazmente possível.

Tão importante quanto o conhecimento para a DP é a técnica, a qual é diretamente responsável pelo domínio dos movimentos e êxito na aplicação dos golpes. O termo técnica está ligado à capacidade e habilidade de um praticante em aplicar o conhecimento, exigindo treinamento repetitivo para que se adquira total controle e precisão dos movimentos e domínio da intensidade da força aplicada. Para Pinto e Valério (2002, p. 41) a técnica é a: “[...] superação do simples movimento instintivo. É o controle, o domínio, o perfeito sincronismo entre todos os gestos, aproveitando, inclusive, a própria força do adversário, para alcançar, com o menor esforço possível, o melhor resultado”.

A intensidade e a fisiologia do adversário são outros dois aspectos importantes para obter bons resultados na aplicação das técnicas de DP, especialmente dentro do contexto profissional dos BMs, tendo em vista que, o uso dos recursos e técnicas da DP, no atendimento de algumas ocorrências, tem o objetivo de neutralizar a ação de ataque, sem causar lesões corporais a quem quer que seja. Para se garantir isso é preciso ter a noção exata da força que deverá ser aplicada (intensidade) de acordo com o porte físico do oponente.

A fisiologia do adversário se refere ao fato de que, as Artes Marciais oportunizam a prevalência da técnica sobre a força; que se revela eficiente pela aplicação de golpes nas partes sensíveis do corpo humano, valendo-se da vulnerabilidade de pontos específicos. (PINTO; VALÉRIO, 2002).

Quanto à distância útil é descrita por Pinto e Valério (2002, p. 41) como:

[...] aquela em que o golpe alcança, com plena efetividade, o seu objetivo, ou seja, corresponde ao raio de ação no qual o golpe possui a sua maior capacidade de contundência. Esta distância é referida, fundamentalmente para os golpes traumáticos, podendo ser mensurada pela extensão do membro que executa a ação, juntamente com a movimentação de corpo correspondente. Qualquer golpe pressupõe um movimento vigoroso que, no entanto, parte de uma posição de inércia, portanto é lógico supor que seu ápice ocorre na extensão do membro que o executa (mão, pé, cotovelo, joelho,...).

Um dos fatores relevantes com relação aos pontos positivos da prática da DP, conforme verificado por Pinto e Valério (2002), diz respeito à possibilidade que a prática de uma Arte Marcial de DP traz ao longo do tempo, de se adquirir conhecimento e habilidades suficientes para fazer frente a agressões, ampliando a possibilidade de êxito na preservação de nossa integridade física ou a de terceiros, em situações de risco real contra violências de qualquer natureza.

Além disso, segundo Pinto e Valério (2002, p. 45) existem os benefícios de ordem mental e emocional, pois o praticante:

[...] concomitante ao desenvolvimento físico, irá definir e reforçar atributos da personalidade, tais como capacidade de decisão, resistência à frustração, perseverança, humildade, persistência, enfim valores e princípios úteis e decisivos para o sucesso em qualquer atividade profissional. Em outras palavras, a DP contribui para um amadurecimento sadio e sólido do praticante a nível psicológico e emocional.

Dentre os resultados positivos que o treinamento em DP pode trazer aos BMs, pode-se citar: equilíbrio emocional e autocontrole; redução dos níveis de estresse e ansiedade; melhora do condicionamento físico e das funções cardiovasculares; aumento do arco reflexo, da autoconfiança, da capacidade de concentração, da disciplina, da flexibilidade e mobilidade; controle do sobrepeso; fortalecimento ósseo, das articulações e muscular; aprimoramento das funções psicomotoras; preparo técnico para atuar em situações de riscos ou confrontos na iminência de agressão, garantindo a sua segurança e a do agressor; condição técnica para a abordagem de suicidas, doentes mentais, drogados ou pessoas acometidas de psicoses, potencialmente desequilibradas ou cuja conduta esteja fora de um padrão de normalidade.

## **3.2 As técnicas de Defesa Pessoal e sua aplicação**

### **3.2.1 Primeiro grupo de técnicas**

No primeiro grupo de técnicas, serão abordados as quedas e rolamentos, que são importantes para o amortecimento de golpes, pois prepara para o impacto com o solo caso se venha a ser projetado. É válido esclarecer que as técnicas de DP selecionadas e transcritas neste trabalho foram somente aquelas que tratam da parte defensiva de golpes, de neutralização e imobilização. A parte ofensiva foi, propositadamente, deixada de fora, já que o objetivo não é o ataque, mas a defesa de agressões e contenção do agressor.

### 3.2.1.1 *Queda frontal*

Utiliza-se essa técnica quando o praticante é agarrado por trás, sendo derrubado ou desequilibrado para frente no decorrer do confronto. Ela também busca impedir o impacto direto entre o rosto e o solo, evitando lesões mais graves e a perda da consciência.

Partindo da posição ajoelhado, inclinar o corpo para frente até cair ao solo, usando o conjunto de antebraços e palmas das mãos para amortecer a queda, mantendo os cotovelos afastados e as mãos quase unidas, virando o rosto para o lado, sem encostar o abdômen no chão, flexionando as pernas e elevando os pés do chão. (PINTO; VALÉRIO, 2002, p. 80).

Figura 1 – Queda frontal



Fonte: Pinto e Valério (2012)

### 3.2.1.2 *Queda para trás*

O principal objetivo da queda para trás é amortecer o impacto da parte dorsal do corpo com o solo, caso o praticante venha a ser derrubado ou desequilibrado para trás.

Partindo da posição sentado – pernas unidas e estendidas, braços juntos as laterais do abdômen e antebraços cruzados no peito, com as palmas das mãos abertas, dedos unidos, inclinar o tronco para trás, provocando a queda, elevando as pernas, com os joelhos levemente flexionados, acompanhando o movimento. No momento do contato das espáduas com o solo, bater firme com o conjunto de antebraço e palmas das mãos para amortecer a queda, mantendo um ângulo aproximado de 45° dos braços em relação ao tronco. (PINTO; VALÉRIO, 2002, p. 81).

Figura 2 – Queda para trás



Fonte: Pinto e Valério (2012)

### 3.2.1.3 Queda lateral

No caso do praticante cair lateralmente durante o confronto, utiliza-se da queda lateral para evitar que, no momento do impacto com o solo, ocorra a fratura de algum membro superior.

Partindo da posição ajoelhado – distender uma das pernas diagonalmente ao corpo, elevar o braço correspondente (se perna direita, braço direito e vice-versa) paralelamente ao solo, após recolher a perna à frente do corpo, provocando uma queda para o lado e amortecendo o impacto com o antebraço e a palma da mão, que deverão bater firmemente ao solo. (PINTO; VALÉRIO, 2002, p. 81).

Figura 3 – Queda lateral



Fonte: Pinto e Valério (2012)

### 3.2.1.4 Rolamento simples para frente

O rolamento simples é uma técnica para ser utilizada sempre que o praticante for arremessado, permitindo que a queda seja amortecida e diminuindo o impacto com o solo.

Partindo da posição em pé (parado) inclina-se para frente, apoiando as duas mãos ao solo, uma mais à frente do que a outra, sendo que a mão mais junto ao corpo irá tocar o solo com seu dorso, queixo junto ao peito, pernas levemente flexionadas, e face voltada para baixo. Impulsionar o corpo à frente com a extensão das pernas rolando sobre as espáduas, usando um braço para amortecer a queda. Executar todo o movimento sem encostar a cabeça no chão. (PINTO; VALÉRIO, 2002, p. 82).

Figura 4 – rolamento simples para frente



Fonte: Pinto e Valério (2012)

### 3.2.2 Segundo grupo de técnicas

No segundo grupo de técnicas, será abordado a imobilização propriamente dita, como alavancas, ganchos, chaves e contenções no solo, essas últimas se caracterizando por levar à submissão do oponente, sendo aplicáveis em diferentes situações como técnicas defensivas, destinadas ao controle de alguém, impedindo riscos de danos, representando, portanto, um conjunto de movimentos que muito interessam à atuação dos BMs em circunstâncias específicas.

### 3.2.2.1 *Gancho externo*

O gancho externo é indicado para as circunstâncias em que o praticante queira derrubar o adversário para posteriormente imobilizá-lo no solo.

Estando postado à frente do adversário, segurá-lo com uma mão no seu braço, puxando-o contra si, e a outra procurando envolver seu tórax, ombro ou pescoço, exercendo uma força contrária (empurrando), criando uma rotação, de forma a desequilibrá-lo. No momento em que isso acontecer, estando ele apoiado mais numa de suas pernas, avançar com a perna oposta, aplicando-lhe uma “rasteira” de fora pra dentro (gancho externo), de maneira a derrubá-lo no chão. (PINTO; VALÉRIO, 2002, p. 84).

Figura 5 – Gancho externo



Fonte: Pinto e Valério (2012)

### 3.2.2.2 *Gancho interno*

Essa técnica é empregada quando o praticante tiver a intenção de derrubar o adversário, colocando-o com as costas no chão para uma posterior imobilização.

Estando postado à frente do adversário, segurá-lo com ambas as mãos, avançando com a perna direita, entre as pernas do oponente, envolvendo a sua perna esquerda, puxando esta para frente, ao mesmo tempo em que empurra o seu corpo para trás, projetando-o ao solo. (PINTO; VALÉRIO, 2002, p. 85).

Figura 6 – Gancho interno



Fonte: Pinto e Valério (2012)

### 3.2.2.3 Imobilização com chave de pescoço

É possível se aplicar a imobilização com chave de pescoço nos casos em que o praticante já se encontra no solo com o adversário. Ela tira a mobilidade do oponente impedindo que ele consiga desferir golpes.

Partindo da posição sentado, ao lado do corpo do adversário deitado, imobilizá-lo através do pressionamento que se fará com o envolvimento de um braço ao redor do seu pescoço e do outro por debaixo da axila. As mãos entrelaçadas farão o dimensionamento da pressão, cabeça junto à cabeça do adversário para evitar golpes, pernas separadas e distendidas proporcionarão a estabilidade da posição e do uso do peso corporal completará a imobilização. (PINTO; VALÉRIO, 2002, p. 85).

Figura 7 – Imobilização com chave de pescoço



Fonte: Pinto e Valério (2012)

#### 3.2.2.4 Imobilização com chave de pescoço e braço

Essa técnica serve para restringir os movimentos do adversário pressionando ao mesmo tempo o pescoço e um dos braços. É importante salientar que o excesso de força aplicado nesse caso, pode fazer com que o oponente perca a respiração, ficando, por consequência, inconsciente.

Partindo da posição sentado, ao lado do corpo do adversário, imobilizá-lo através do pressionamento que se fará com o envolvimento de um dos braços ao redor do pescoço, incluindo o seu braço esticado, e do outro por debaixo da axila do adversário, exercendo pressão pelo entrelaçamento das mãos. A cabeça deve ficar junto a cabeça do adversário para prevenir cabeçadas, o peso do corpo ajudará a manter a imobilização e as pernas ajudarão na estabilidade da posição. (PINTO; VALÉRIO, 2002, p. 86).

Figura 8 - Imobilização com chave de pescoço e braço



Fonte: Pinto e Valério (2012)

### 3.2.2.5 Imobilização com chave de braço em “L” (no solo)

Essa técnica é favorável de ser utilizada quando o praticante se encontrar no chão e em cima do adversário, na posição de “montada”, podendo ocorrer deslocamento do ombro do oponente caso a força aplicada seja excessiva.

Partindo da posição “montada”, sobre o peito do adversário deitado ao solo, em decúbito dorsal, pegar o pulso de um de seus braços, forçando-o a encostar todo o braço lateralmente no solo, de forma que fique num ângulo de 90 graus. Passar a outra mão por baixo deste braço e segurar o próprio pulso, exercendo pressão na medida em que eleva o cotovelo do braço imobilizado. (PINTO; VALÉRIO, 2002, p. 86).

Figura 9 Imobilização com chave de braço em “L” (no solo)



Fonte: Pinto e Valério (2012)

### 3.2.2.6 Imobilização com Arm-loque

Essa técnica objetiva imobilizar o adversário através de uma “chave” aplicada em um dos membros superiores ao mesmo tempo em que restringe os movimentos da cabeça. O excesso de força pode ocasionar fratura no braço.

Partindo da posição “montada” sobre o peito do adversário deitado ao solo, em decúbito dorsal, segurar o seu pulso direito com a mão esquerda, enquanto a mão direita, espalmada, pressiona o rosto do oponente, forçando-o para o lado e contra o chão. Em seguida, apoiar a planta do pé direito próximo ao seu rosto, elevando e girando o corpo para o lado, e caindo para a esquerda, de forma a puxar o braço estendido do agressor contra o peito, passando este braço entre as pernas, que ficam entrelaçadas, aplicando-lhe uma alavanca neste braço, imobilizando-o. (PINTO; VALÉRIO, 2002, p. 87).

Figura 10 - Imobilização com Arm-loque



Fonte: Pinto e Valério (2012)

### 3.2.2.7 Imobilização com “Mata-Leão”

Com essa técnica busca-se imobilizar o adversário através de um estrangulamento aplicado no pescoço, podendo causar-lhe asfixia e perda da consciência, nos casos em que a aplicação da força seja demasiada.

Partindo da posição ajoelhado, nas costas do adversário sentado, aplicar-lhe o estrangulamento através do envolvimento de um braço ao redor do seu pescoço, fixando (por agarramento) a mão do braço que envolve o pescoço no outro braço, na altura do antebraço, que irá se retrair e encaixar essa outra mão atrás da nuca do adversário, iniciando uma “alavanca” que irá imobilizar pela iminência da asfixia. (PINTO; VALÉRIO, 2002, p. 88).

Figura 11 Imobilização com “Mata-Leão”



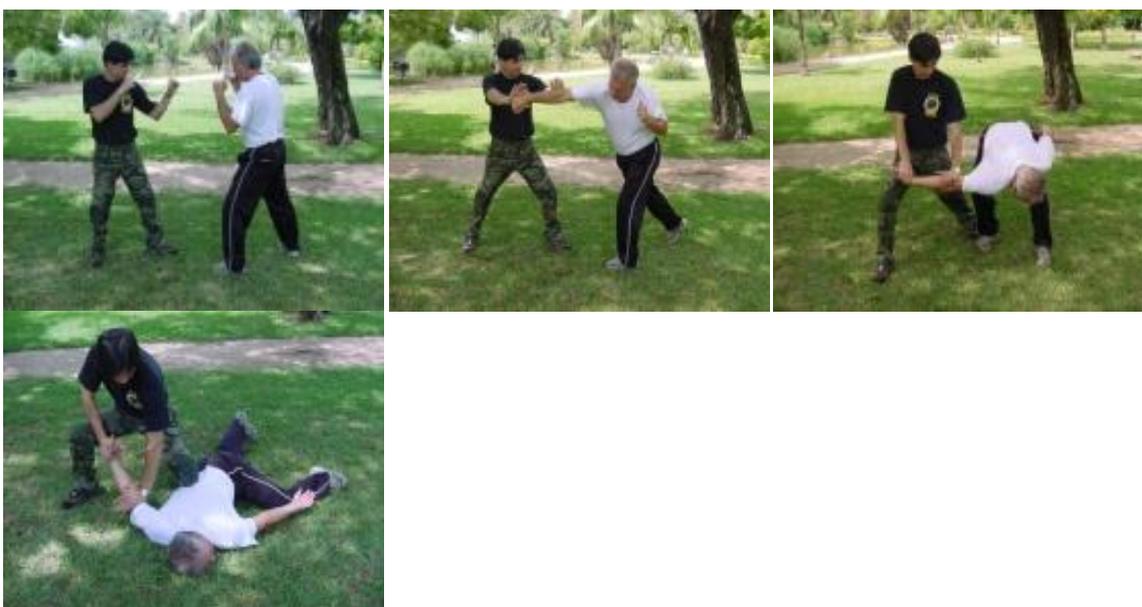
Fonte: Pinto e Valério (2012)

### 3.2.2.8 Técnica de defesa e imobilização contra socos

Nessa técnica o objetivo é se defender de socos retos desferidos pelo adversário levando-o, posteriormente, ao chão, com uma alavanca aplicada em seu braço, a fim de imobilizá-lo.

Partindo da posição “de combate”, trocar de base, esquivando-se do soco com inclinação do tronco. Elevar os antebraços, de forma a acompanhar o movimento e o sentido da trajetória do soco e, com a mão mais atrás, segurar o pulso do agressor, enquanto o antebraço da mão que está mais à frente exerce uma alavanca no cotovelo do mesmo, torcendo seu braço e levando-o ao chão, para logo em seguida imobilizá-lo. (PINTO; VALÉRIO, 2002, p. 103).

Figura 12: Técnica de defesa e imobilização contra socos



Fonte: Pinto e Valério (2012)

### 3.2.2.9 Defesa contra chute frontal

Essa técnica é aplicada quando houver a necessidade de se defender de chute frontal, objetivando projetar o adversário ao solo, imobilizando-o em seguida.

“Primeira técnica – Partindo da posição “de combate”, proceder a uma esquiva em balanço para o lado externo em relação ao corpo do adversário e, usando o braço como um “gancho”, abraçar a perna do agressor, elevando-a de forma a projetá-lo ao solo.” (PINTO; VALÉRIO, 2002, p. 104).

Figura 13: Defesa contra chute frontal



Fonte: Pinto e Valério (2012)

### 3.2.2.10 Defesa contra chute lateral

Quando for necessário se defender de chutes laterais se lança mão dessa técnica, para, num segundo momento, aplicar uma “chave” na perna em que foi desferido o ataque, levando o oponente ao chão em decúbito ventral, para então imobiliza-lo.

Partindo da posição “de combate”, proceder a uma esquiva em balanço e realizar uma defesa lateral cruzada, seguida do envolvimento da perna do agressor pelo braço correspondente ao lado do ataque, como se fosse um “gancho”. Aplicar uma cutelada atrás do joelho, fazendo com que ele dobre a perna e caia em decúbito

ventral, finalizando com uma chave de perna, ancorando a outra mão próximo à nuca. (PINTO; VALÉRIO, 2002, p. 105).

Figura 14. Defesa contra chute lateral



Fonte: Pinto e Valério (2012)

### 3.2.2.11 Pegada no cotovelo pela frente (na manga ou direto no cotovelo)

Essa técnica é utilizada para se defender de uma pegada feita no cotovelo pelo adversário, levando seu braço para trás das costas e posteriormente imobilizando-o com uma “chave” de pulso.

Elevar o braço que está preso, enquanto a mão livre pinça o braço do agressor na dobra interna do seu cotovelo. Avançar diagonalmente, girando o corpo e passando por baixo do braço do agressor, postando-se à sua retaguarda, onde dará continuidade ao movimento, encaixando uma chave de pulso, imobilizando-o. (PINTO; VALÉRIO, 2002, p. 110).

Figura 15 Pegada no cotovelo pela frente (na manga ou direto no cotovelo)



Fonte: Pinto e Valério (2012)

### 3.2.2.12 Pegada nos dois pulsos por trás

Essa técnica é utilizada quando o praticante for surpreendido pelas costas tendo seus pulsos segurados pelo adversário. Após livrar-se da pegada, o praticante aplica uma “chave” de pulso em seu oponente, forçando-o a deitar-se no chão e a permanecer imóvel.

“Aproximar as mãos, de forma que uma delas consiga agarrar um dos pulsos da mão do agressor, aplicando-lhe uma chave de pulso com torção, fazendo com que o agressor caia no chão e fique imobilizado por esta chave”. (PINTO; VALÉRIO, 2002, p. 113).

Figura 16 Pegada nos dois pulsos por trás



Fonte: Pinto e Valério (2012)

### 3.3 Alguns casos de agressão publicados na imprensa

Durante a pesquisa bibliográfica e documental deste trabalho foi possível levantar alguns casos de agressões contra BMs, veiculados na internet, os quais merecem destaque para verificar os problemas que essa categoria profissional tem enfrentado cotidianamente, por falta de preparo técnico para atuar em circunstâncias em que seja necessária a intervenção com o uso da força, nas quais o treinamento em DP seria de grande valor.

De acordo com o que informa o jornal Campo Grande News no seu site, dois bombeiros foram agredidos ao atender uma ocorrência de trânsito em Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, no bairro de Amambaí, próximo à praça conhecida como Cabeça de Boi.

Segundo consta em boletim de ocorrência, o Corpo de Bombeiros foi chamado para atender um motociclista que perdeu o controle do veículo e caiu sozinho no local. No momento do atendimento, o condutor da moto, Luiz Carlos Dobes, de 54 anos, teria xingado e ofendido os bombeiros.

Após o atendimento, Luiz foi detido pelos bombeiros. Neste momento, outro homem, Lucas Campos Dobes, de 26 anos, chegou ao local e agrediu um dos bombeiros com um soco, fugindo logo depois.

Luiz foi preso e encaminhado para a Delegacia de Pronto Atendimento Comunitário, centro, de Campo Grande, onde foi registrado o boletim de ocorrência por desacato. (CAMPO GRANDE NEWS, 2011).

Outra notícia de agressão a bombeiro se refere a um episódio em que um senhor, completamente fora de si, passou a ameaçar os vizinhos com uma faca. Segundo informações coletadas:

Armado com uma faca e uma barra de ferro nas mãos, o desempregado Arnaldo Francisco da Conceição, de 53 anos, percorreu uma rua na periferia da zona sul de São Paulo, ameaçando quem encontrasse pela frente. Assustados, os moradores se trancaram em suas residências e chamaram a polícia militar. O agressor, que apresentava problemas psicológicos e morava sozinho, se trancou em casa, fechou a porta e abriu o botijão de gás, ameaçando explodir o local. Com a chegada das viaturas, o agressor, que dizia ser Comandante do Exército, ficou em silêncio e não respondeu às solicitações da polícia. O Corpo de Bombeiros também foi acionado para controlar a situação. Ao tentar arrombar a porta, o bombeiro foi atacado a facadas pelo agressor. O tenente da polícia militar, que acompanhava a ação, chegou a atirar uma vez na perna do agressor, que mesmo ferido, tentou esfaquear novamente o bombeiro, quando foi ferido pelo segundo disparo. Sobre a pia da cozinha a polícia encontrou uma carta, onde o agressor escreveu que iria matar os vizinhos. Segundo informações dos vizinhos, Arnaldo era um homem problemático e há dois anos vinha ameaçando todos. Mesmo ferido, o desempregado chegou a ser socorrido no hospital, mas não resistiu aos ferimentos e morreu. (TV IG NOTÍCIAS, 2011).

Em Curitiba nova agressão foi registrada, no dia 13 de setembro, por volta das 23h, envolvendo dois bombeiros, os quais foram agredidos assim que desceram da viatura para atender vítimas de um acidente entre carro e trem no bairro Cajuru. De acordo com o que relata o jornal BondeNews polícia (2011):

A agressão partiu do condutor do veículo GM Astra, Vaurílio Antônio dos Santos, 39 anos, que estava nervoso pela demora na chegada do socorro. Ele não deixou que os socorristas atendessem a esposa e partiu para a luta corporal.

De acordo com a reportagem da rádio Banda B, Vaurílio só parou com as agressões após a intervenção de uma equipe da Polícia Militar. Segundo um dos bombeiros agredidos, a reclamação era infundada já que a equipe levou 8 minutos para fazer o trajeto entre Boqueirão e Cajuru. O agressor foi detido e levado para o Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão (Ciac). Ele deve responder por ameaça, desacato e lesão corporal.

A mulher do agressor, Flávia Cristina da Silva, 31 anos, foi encaminhada ao Hospital do Trabalhador, no Portão.

Para finalizar, destaca-se uma condenação sofrida pelo Estado de Santa Catarina devido ao total descontrole emocional de um Bombeiro Militar, conforme extraído do Diário do Poder Judiciário de Santa Catarina n - 23 de Julho de 2010. A condenação se deu porque o bombeiro agrediu um menor, demonstrando despreparo, desrespeito, desequilíbrio e violência, sendo um clássico exemplo do que os BMs não podem, de modo algum, fazer, mesmo nas circunstâncias em que seja preciso dominar um agressor.

Conforme publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (2010):

A terceira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça confirmou a sentença da Comarca da Capital, que condenou o Estado de Santa Catarina ao pagamento de

R\$ 2 mil em indenização por danos morais a Matheos Antunes Di Lucia, agredido por bombeiro militar que atuava como salva-vidas na Praia Mole, em Florianópolis. A agressão ocorreu em setembro de 2004, quando Matheos ainda era menor de idade. Após derrubar acidentalmente um piso de cerâmica que se encontrava encostado na janela do posto salva-vidas, o rapaz foi abordado pelo bombeiro plantonista Paulo Roberto Cioff, que passou a esbofeteá-lo em público. As bofetadas fizeram com que o menor batesse a cabeça contra a parede.

O pai do garoto, ao tentar ajudar o filho, acionou policiais pelo telefone 190. Ao chegarem ao local, entretanto, os policiais se recusaram a reconhecer o flagrante. O pai se dirigiu, então, com o filho até a delegacia, onde foi realizado o laudo pericial que atestou as agressões.

O Estado alegou que inexistiu demonstração da conduta abusiva, e que foi o menor quem causou dano material ao posto salva-vidas. Exame pericial no local, entretanto, verificou que não houve destruição ou inutilização da edificação; e testemunhas confirmaram a agressão por parte do agente público. O relator do processo, desembargador Wilson Augusto do Nascimento, confirmou a responsabilidade civil do bombeiro, diante do ato imprudente praticado.

Resta evidente a desnecessária e desproporcional agressão sofrida pelo menor, mediante violência física e verbal, afirmou. Sindicância instaurada no 1º Batalhão do Corpo de Bombeiros do Estado confirmou a transgressão disciplinar por parte de Paulo, que trabalhou em desacordo com os deveres funcionais. Na esfera penal, o bombeiro foi denunciado pela agressão, tendo sido homologada a suspensão condicional do processo. A decisão foi unânime.

Esse tipo de reação não tem o menor cabimento dentro da Corporação, ainda que as contingências exijam o uso da força, sendo ainda mais inadmissíveis na total ausência de motivação.

#### 4. CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho buscou-se destacar que o treinamento em DP voltado às suas técnicas de imobilização é um recurso disponível e necessário ao bom desempenho profissional dos BMs, especificamente no que se refere ao atendimento de ocorrências que exijam o uso da força. O trabalho, cuja motivação inicial se deu por conta da percepção de que algumas circunstâncias específicas merecem um treinamento diferenciado e uma maior agilidade dos bombeiros, visou demonstrar os benefícios do aprimoramento da sua capacitação técnica, para agirem em atendimentos que envolvam pessoas descontroladas, desequilibradas e violentas, não raras na sociedade brasileira.

No atual circuito de violência vivenciado em diferentes centros urbanos de todo o país, cujas taxas ainda são elevadas e preocupantes, se faz necessário diagramar políticas e estratégias que permitam contê-la e combatê-la. De acordo com algumas pesquisas, houve um efetivo incremento dos indicadores objetivos da violência no mundo, estando aí incluídas as taxas de homicídios, conflitos étnicos, religiosos, raciais, os índices de criminalidade e o alarmante aumento do consumo de drogas e do narcotráfico.

Paralelamente a esses indicadores, houve o crescimento do número de academias de artes marciais e uma maior procura dos cursos de DP por todo o território nacional. Observa-se nas notícias cotidianas dos jornais de grande veiculação que a Segurança Pública passa por um momento de fragilidades, não dispondo de efetivo suficiente para dar conta das demandas urbanas e de um significativo aumento da violência. Essa percepção tem ocasionado a inserção da matéria de DP em diversos currículos, tanto nos cursos de formação de vigilantes, de segurança pessoal, de policiais militares, civis e federais, quanto nos Corpos de Bombeiros de alguns Estados, num esforço para atenuar os transtornos provenientes das limitações e falhas no âmbito da Segurança Pública.

Esse contexto de violência foi levado em consideração ao se cogitar que os BMs recebam treinamento em DP durante o curso de formação. O objetivo não é desconsiderar o respeito ao indivíduo e à sociedade civil, que precisa ser priorizado em qualquer tipo de atendimento realizado pelos BMs, os quais devem sempre ter em vista um agir que se oriente pelos valores morais e pela preservação da dignidade da pessoa humana.

Ao falarmos em uso de técnicas de imobilização e em DP estamos considerando que todo e qualquer outro recurso ou argumento se mostrou ineficaz e ineficiente, sendo indispensável o uso da força para o cumprimento do dever profissional, o que merece ser feito

com a mesma atenção, preparo, perfeição técnica e comedimento que qualquer outro procedimento dos bombeiros.

A percepção de que é necessário preparo em DP para o atendimento de certas ocorrências ou atividades de bombeiro não tem a menor pretensão de sugerir que a abordagem nas ocorrências deve ser feita com falta de educação e cortesia, desrespeito, brutalidade e constante uso da força, mas se baseia no fato de que, tem se registrado problemas em determinadas ocorrências, notadamente, as que envolvem doentes mentais, drogados, pessoas alcoolizadas, resistentes, com visível desequilíbrio mental ou emocional, em surto psicótico, suicidas ou com tendências a reagir agressivamente, dificultando o cumprimento do dever profissional dos BMs e representando um risco a si mesmas e aos membros da corporação.

A sugestão de um aprendizado em DP parte do princípio de que, os BMs têm a responsabilidade de agir com proporcionalidade e razoabilidade, sabendo aplicar a força estritamente quando indispensável, com comedimento e distinção, atuando sempre dentro da legalidade, moralidade e legitimidade, independentemente das variáveis que uma ocorrência possa oferecer.

O conteúdo programático sugerido é o mesmo que vem sendo ensinado no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, abarcando assuntos como técnicas de contenção, defesa contra agressor armado, defesa contra agarramentos, educativos de quedas, defesa contra agressor desarmado, dentre outros.

## REFERÊNCIAS

ACRE. Diário Oficial do Estado do Acre n. 7594, de 19 de agosto de 1999. Dispõe sobre o Regulamento de ética profissional dos Militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Acre. Disponível em:

<[http://www.revistadodireitomilitar.com/index.php?option=com\\_phocadownload&view=category&id=3:acre&Itemid=17](http://www.revistadodireitomilitar.com/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=3:acre&Itemid=17)> Acesso em: 07 jun. 2011

ALVES, Alexandre Luiz. O Treinamento de Defesa Pessoal: “Uma Necessidade Mal Compreendida”. **Revista A chama**. São Paulo, ano XI, n. 3. p. 1-9, 2008.

Disponível em:

<<http://www.polmil.sp.gov.br/unidades/ccfo/portal/web/layout/imagens/revistas/10.pdf>> Acesso em: 5 out. 2011.

ALVES, Léo da Silva. Princípios que regem a Administração Pública e o reflexo no processo disciplinar. **Jus Navigandi**, Teresina, ano XI, n. 2054, 2009. Disponível em:

<<http://jus.com.br/revista/texto/12336>>. Acesso em: 7 jun. 2011.

APOSENTADO é morto, após ameaçar vizinhos e bombeiros. **TV IG NOTÍCIAS**, 2011.

Disponível em:

<<http://tvig.ig.com.br/noticias/brasil/aposentado+e+morto++apos+ameacar+vizinhos+e+bombeiros-8a4980262f6b9f55012fb0a7f92415f1.html>> Acesso em: 2 out 2011.

BOMBEIROS são agredidos por marido de vítima. **Bondenews polícia**, Londrina, 2011.

Disponível em: <[http://www.bonde.com.br/?id\\_bonde=1-3--623-](http://www.bonde.com.br/?id_bonde=1-3--623-20110914&tit=bombeiros+sao+agredidos+por+marido+de+vítima)

[20110914&tit=bombeiros+sao+agredidos+por+marido+de+vítima](http://www.bonde.com.br/?id_bonde=1-3--623-20110914&tit=bombeiros+sao+agredidos+por+marido+de+vítima)>

Acesso em: 11 out.2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 35 ed. São Paulo: Saraiva, 2005. Atualizada até emenda 45/04

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº. 1.002**, de 21 de outubro de 1969. Institui o Código de Processo Penal Militar.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal nº 6880**, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6880.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6880.htm)> Acesso em: 23 dez.2012.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 nov. 2002.

Disponível em: <[http://www.saude.mg.gov.br/atos\\_normativos/legislacao-sanitaria/estabelecimentos-de-saude/urgencia-e-emergencia/portaria\\_2048\\_B.pdf](http://www.saude.mg.gov.br/atos_normativos/legislacao-sanitaria/estabelecimentos-de-saude/urgencia-e-emergencia/portaria_2048_B.pdf)> Acesso em: 02 jan. 2012.

\_\_\_\_\_. Resolução nº1672, de 29 de julho de 2003. Dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 jul. 2003.

CARDOZO, José Eduardo Martins. Princípios Constitucionais da Administração Pública (de acordo com a Emenda Constitucional n.º 19/98). In: MORAES, Alexandre. **Os 10 anos da Constituição Federal**, São Paulo: Atlas, 1999.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. **Missão**. Santa Catarina, 2012. Disponível em <[http://www.cb.sc.gov.br/a\\_gbs/missao.htm](http://www.cb.sc.gov.br/a_gbs/missao.htm)>. Acesso em: 7 set. 2011.

COSTA, Paulo Roberto de Albuquerque. **Defesa Pessoal e cidadania: uma agregação a luz dos direitos**. 2006, 183 f. Apostila da disciplina de Defesa Pessoal para as aulas teóricas do Curso de Formação de Oficiais – CFO/PMRN Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, Natal, RN, 2006.

Disponível em:< <http://pt.scribd.com/doc/35123340/Apostila-Defesa-Pessoal>>.  
Acesso em: 12 nov. 2011

CUNHA, Antônio Geraldo da. **Dicionário etimológico nova fronteira da Língua Portuguesa**. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

CUNHA, Belinda Pereira da; MARTINEZ JÚNIOR, Eduardo. Dignidade da pessoa humana e proteção ao consumidor: a questão da inserção dos dados dos distribuidores judiciários no cadastro de consumidores. **Gente, vida e consumo**, [S. I.] [200-?] Disponível em: <[http://www.gentevidaeconsumo.org.br/dir\\_consumidor/belinda/dignidade\\_pessoa\\_humana.htm](http://www.gentevidaeconsumo.org.br/dir_consumidor/belinda/dignidade_pessoa_humana.htm)>. Acesso em: 11 nov.2011

CRUZ, Alexandre; ABRAÃO, J. R. R.; CAVALCANTI, Pedro Carlo; NAKAYAMA, Ricardo. **Defesa Pessoal Comentada: para os profissionais de segurança privada**, [S. I.], 2007. Disponível em: <<http://www.unclefesterbooks.com/articles/cqb.pdf>>. Acesso em: 23 dez. 2011.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. **Curso de Direito Administrativo**. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas Técnicas para o Trabalho Científico: Explicitação das normas da ABNT**. 13 ed. Porto Alegre: s.n., 2005.

GASPARINE, Diógenes. **Direito Administrativo**. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

GONÇALVES JÚNIOR, Sidney Pereira. **Implantação da disciplina de Defesa Pessoal no currículo de formação do Bombeiro da QBMP/01 do CBMERJ** 2005, 47 f. Apostila - Secretaria do Estado de Defesa Civil. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

LEMGRUBER, Julita; MUSUMECI, Leonarda; CANO, Ignacio. **Quem vigia os vigias?** Rio de Janeiro: Record, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2005.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

\_\_\_\_\_. **Ato administrativo e direitos dos administrados**. São Paulo: RT, 1981.

METELO, Éverson César Gomes. **Uso progressivo da força nas ações policiais**. 2006, 135 f. Monografia. (Gestão em Segurança Pública) Universidade Federal do Mato Grosso, Cuiabá, 2006.

OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. **Por uma teoria dos princípios: o princípio constitucional da razoabilidade**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2003.

OLIVEIRA, Martins Riccio. A relação de especial sujeição dos Militares e a constitucionalidade do regulamento disciplinar do exército (Decreto nº 4.346/2002). **Revista da SJRJ**, Rio de Janeiro, n. 27, 2010. Disponível em: <[http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista\\_sjrj/article/view/121](http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrj/article/view/121)>. Acesso em: 4 jan. 2012.

PERSSON, Eduardo Moreno. **Benefícios da prática de artes marciais para o policial militar**. 2007. 96 f. Monografia (Gestão em Segurança Pública) Universidade do Vale do Itajaí, Florianópolis, 2007.

PINTO, Jorge Alberto Alvorcem; VALÉRIO, Sander Moreira. **Defesa Pessoal: para policiais e profissionais de segurança**. Porto Alegre: Evangraf, 2002.

PINTO, Jorge Alvorcem,. **Fotos. Rolamento**. [mensagem pessoal] Mensagem recebida de alvorcen@gmail.com, em 18 mar.2012.

\_\_\_\_\_. **Defesa contra agarramento 1**. [mensagem pessoal] Mensagem recebida de alvorcen@gmail.com, em 18 mar.2012.

\_\_\_\_\_. **Defesa contra agarramento 2**. [mensagem pessoal] Mensagem recebida de alvorcen@gmail.com, em 18 mar.2012.

\_\_\_\_\_. **Imobilizações no solo 1**. [mensagem pessoal] Mensagem recebida de alvorcen@gmail.com, em 18 mar.2012.

\_\_\_\_\_. **Imobilização no solo 2**. [mensagem pessoal] Mensagem recebida de alvorcen@gmail.com, em 18 mar.2012.

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA. Diário da Justiça Eletrônico. **Apelação Cível n. 2010.014103-9**, 2010. Disponível em: <<http://tj-sc.jusbrasil.com.br/noticias/2296036/estado-sofre-condenacao-por-conduta-desabonadora-de-bombeiro-pm>> Acesso em: 11 out. 2011

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código Penal Militar Comentado**. 2 ed. Belo Horizonte: Líder, 2011.

SANTOS, Antônio Clarét Maciel dos; OLIVEIRA, Dulce Eugênia de (Coord.). **Código Penal**. 3 ed. São Paulo: Rideel, 1997.

SARLET, Ingo Wolfgang **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2001.

SCHNEIDER JÚNIOR, Otmar Manfred. **A utilização de técnicas de Defesa Pessoal na abordagem de pacientes psiquiátricos como forma de proteção aos militares do CBMDF e aos pacientes.** 2007, 107 f Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais em Administração Corporativa) - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Brasília, 2009.

SILVA, Ricardo Robson. **Imobilizações corporais:** individual e em grupo no uso defensivo da força física. 2009, 148 f Monografia. (Curso de aperfeiçoamento de oficiais).- Polícia Militar do Estado de São Paulo. Centro de Aperfeiçoamento de Estudos Superiores, São Paulo, 2009.

SIQUEIRA, Eddie Metello. **Armas não letais:** opções táticas para os encarregados da aplicação da lei. 2008, 105 f. Monografia (Gestão Organizacional de Segurança Pública) Universidade do Estado do Mato Grosso. Várzea Grande, 2008.

SQUINELO, Vinícius. Bombeiro é agredido enquanto atende ocorrência na praça cabeça de Boi. **Campo grande News**, Campo Grande, 2011.  
Disponível em: <<http://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/bombeiro-e-agredido-enquanto-atende-ocorrencia-na-praca-cabeca-de-boi>> Acesso em: 08 out. 2011.

STEINMETZ, Wilson Antônio. **Colisão de direitos fundamentais e princípio da proporcionalidade.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.